SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2699

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO, DA TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público a **ANULAÇÃO**, da Tomada de Preços Nº 2021.01.21.001 - SEDUC, cujo objeto é a Prestação dos serviços técnicos de engenharia civil para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura, junto a Prefeitura Municipal de Aiuaba – CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo, mediante a representação TCE, com pedido de medida cautelar, na forma do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I,"c".

Aiuaba/CE, 03 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:91A95B79

SETOR DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO, DA TOMADA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público a **ANULAÇÃO**, da Tomada de Preços Nº 2021.01.26.001 - SEINFRA, cujo objeto é a Recuperação de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo em diversas ruas da sede e em diversas localidades da zona rural do município de Aiuaba, conforme projeto em anexo, mediante a representação TCE, com pedido de medida cautelar, na forma do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 109, I,"c".

Aiuaba/CE, 03 de Maio de 2021.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:8D31064B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº **2021.05.03.01- FUNDO DA EDUCAÇÃO.** CONTRATO Nº **2021.05.03.02 – FUNDO DA SAÚDE.** CONTRATO Nº **2021.05.03.03- FUNDO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATO Nº** 2021.05.03.04- **FUNDO GERAL. TOMADA DE PREÇO** Nº **2021.03.12.01 – TP** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS FASES DAS DESPESAS PÚBLICAS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado pelos seus Ordenadores de Despesas Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA**, Ordenador do Fundo da Saúde, o Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA,** Ordenador do Fundo Geral e do Trabalho e Assistência Social**,** e a Sra. **ARABELLA PEREIRA ROSENO**, ordenadora do Fundo da Educação. **VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: F J HOLANDA ASSESSORIA - ME, inscrita no CNPJ:** 26.681.201/0001-95 **representado** pelo Sr. EGÍDIO ALMEIDA NETO**.** Vigência do Contrato: **12 MESES**. Data da Assinatura do Contrato: 03 de Maio de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:21300900

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° **2021.04.22.01- FUNDO DA EDUCAÇÃO.** CONTRATO Nº **2021.04.22.02- FUNDO DA SAÚDE.** CONTRATO Nº **2021.04.22.03- FUNDO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** CONTRATO Nº **2021.04.22.04- FUNDO GERAL. PREGÃO PRESENCIAL** Nº **2021.03.23.01 – PP** OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANTONINA DO NORTE-CE. Representado pelos seus Ordenadores de Despesas a Sra. **ARABELLA PEREIRA ROSENO**, ordenadora do Fundo da Educação, o Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA,** Ordenador de Despesas do Fundo Geral e Fundo do Trabalho e Assistência Social e o Sr. CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA, ordenador do Fundo da Saúde. **VALOR GLOBAL: R$ 427.230,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta reais).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: JUCIER FERREIRA DE LIMA ME, inscrita no CNPJ:** 03.545.018/0001-67 **representado** pelo Sr. JUCIER FERREIRA DE LIMA**.** Vigência do Contrato: **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**. Data da Assinatura do Contrato: 22 de Abril de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D37D7F23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° **2021.04.22.06 - FUNDO GERAL. TOMADA DE PREÇO** Nº **2021.03.02.01 – TP** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORT-CE, QUE COMPREENDE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (DOMICILIARES E COMERCIAIS), PODE E PINTURA DE MEIO FIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA, representado pelo seu Ordenador de Despesas O Sr. **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, Ordenador do Fundo Geral. **VALOR GLOBAL: R$ 601.269,16 (seis centos e um mil duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: ZETA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ:** 15.832.903/0001-06, **representado** pelo Sr. FRANCISCO EDGLE ARRAIS DE ANDRADE**.** Vigência do Contrato: **12 MESES**. Data da Assinatura do Contrato: 22 de Abril de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F6AF8217

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N° **2021.04.22.05 - PREGÃO PRESENCIAL** Nº **2021.03.29.01 – PP**- SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE/CE, representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. **CICERO LEADESON OLIVEIRA DA SILVA**, Ordenador do Fundo da Saúde. **VALOR GLOBAL: R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).** Signatário: Do outro lado a **Empresa: OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI, inscrita no CNPJ:** 22.160.027/0001-84 **representado** pelo Sr. GLERSON NUNES FERREIRA**.** Vigência do Contrato: **12 MESES**. Data da Assinatura do Contrato: 22 de Abril de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B599B7E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01 – SRP

EXTRATO DE PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.15.01 – SRP, ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE** – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. **CONTRATADA:** FRANCISCO E A DE ANDRADE – ME CNPJ Nº 11.280.895/0001-81. **OBJETO:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.15.01 – SRP - **VALOR GLOBAL R$ 303.802,53** (TREZENTOS E TRÊS MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), A GERÊNCIA DA ATA CABERÁ A **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** DESTE MUNICÍPIO AO GESTOR SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA ORDENADOR DO FUNDO GERAL. ASSINATURA: 09 DE ABRIL DE 2021 VIGÊNCIA: 12 (DOSE) MESES

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:19932B13

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01 – SRP

EXTRATO DE PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.29.01 – SRP, ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE** – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. **CONTRATADA:** OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI CNPJ Nº 22.160.027/0001-84. **OBJETO:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE/CE. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.29.01 – SRP - **VALOR GLOBAL R$ 414.000,00** (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL REAIS), A GERÊNCIA DA ATA CABERÁ A **SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO** DESTE MUNICÍPIO AO GESTOR SR. CÍCERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA, ORDENADOR DO FUNDO DA SAÚDE. ASSINATURA: 22 DE ABRIL DE 2021. VIGÊNCIA: 12 (DOSE) MESES

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EFD9CB49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO 04.05/2021 - PPRP

Estado do Ceará – Município de Araripe – Aviso de Adiamento - A Comissão de Licitações comunica aos interessados, o Adiamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04.05/2021-PPRP, cujo objeto é a seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações dos serviços complementares de profissionais na área da saúde. Fica ADIADO a data de abertura do certame do dia 13 de maio de 2021, para o dia 25 de maio de 2021, às 08hs00min, por alterações no Edital. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, das 08:00 ás 12:00 ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site:www.tce.ce.gov.br.

Araripe/CE.12 de Maio de 2021.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:D875B0BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SUAS (CARGO ESTAGIÁRIO CRIANÇA FELIZ)

PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS PRELIMINAR
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ4

Nº INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TITULOS
01	FRANCISCA IARA NASCIMENTO DA SILVA	40	19
02	SAMARA NASCIMENTO DA SILVA	36	30
03	ALEXANDRE ALAN LIMA BARBOSA	44	30
04	MIKAELY TAVARES MARTINS	36	17
05	DANIELA EUGENIO DA SILVA	FALTOU	25
06	JESSICA DA SILVA CHAVES	33	07
07	MARIANA QUIRINO DA SILVA	32	25
08	RONIELLE DA SILVA OLIVEIRA	32	30
09	LORRAYNE DE LIMA SILVA	FALTOU	06
10	FELIPE SILVA CRUZ	FALTOU	05
11	TARCIANE FERREIRA RAQUEL	26	02
12	MARIA DE JESUS GOMES CORREIA	39	26
13	MARIA NELI FERREIRA BERNARDO	37	21
14	ATAIDES DA SILVA SOARES	31	12
15	ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURÃO	17	13
16	TAIANE ALVES NASCIMENTO	FALTOU	06
17	FRANCISCA GERLENE ALVEZ DE MOURA	32	18
18	LUAN DE SOUZA ESTEVES	37	24
19	MARIA TAYLINE CAVALCANTE BARBOSA SOUZA	29	12
20	MARIA DE JESUS DE LIMA MARTINS	FALTOU	04
21	ALINE ABREU DE FAMA	FALTOU	07
22	RITA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO LIMA	33	18

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F097B464

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2021.04.14.010-001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.010 – SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2021.04.14.010-001**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.04.14.010 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (INSUMOS) PARA SUPRIR AS DEMANDAS E ATIVIDADES VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **- CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 490.035,83 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 30/04/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR – CPF: 213.840.533-87.

ARATUBA/CE, 30 DE ABRIL DE 2021

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3F60BB88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2021.04.14.011-001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.011 – SRP

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATO Nº 2021.04.14.011-001**. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 2021.04.14.011 – SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO (INSUMOS) E INSTRUMENTAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS E ATIVIDADES VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARATUBA. **CONTRATADA**: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA **- CNPJ Nº** 05.455.385/0001-03. **VALOR GLOBAL:** R$ 855.438,48 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 03/05/2021 À 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CPF Nº 953.519.653-72. PELA **CONTRATADA**: ARMANDO BARBOSA DO CARMO JÚNIOR – CPF: 213.840.533-87.

ARATUBA/CE, 03 DE MAIO DE 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C55301D3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO - PREGÃO PRESENCIAL 2021.04.14.009 – SRP

O MUNICÍPIO DE ARATUBA, através da Pregoeira, torna público que em face da desistência da primeira colocada para os **LOTES I e IV** no **PREGÃO PRESENCIAL 2021.04.14.009 – SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS PARA SUPRIR AS DEMANDAS VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA. CONVOCOU** nos termos do art. 4º, §5º do Decreto Federal 8.538/2015 c/c art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, a empresa classificada em 2° lugar para nova sessão pública visando à negociação, a qual ocorrerá no dia **18/05/2021 às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura. Ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termo do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, na Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE; ou pelo e-mail: aratubalicitacao@gmail.com, em dias úteis e em horário de expediente.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 12 de Maio de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:32CC325D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.03.03.006 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.03.006 - SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS E MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA NO ENFRENTAMENTO A COVID-19**. Assinatura da Ata: 30/03/2021.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: 1) - FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora com o valor global estimado de R$ 394.725,01 (Trezentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e um centavo). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Aratuba no setor de Licitações.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 12 de Maio de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B8450F8F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021/03.04.005 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/03.04.005- SRP

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. Assinatura da Ata: 07/04/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: CAIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, vencedora com o valor global estimado de R$ 2.050.910,00 (dois milhões cinquenta mil novecentos e dez reais). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Aratuba no setor de Licitações.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 12 de Maio de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:96226D45

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.04.14.010 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.010 - SRP

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (INSUMOS) PARA SUPRIR AS DEMANDAS E ATIVIDADES VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**. Assinatura da Ata: 29/04/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: **FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora com o valor global estimado de R$ 490.035,83 (Quatrocentos e noventa mil trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Aratuba no setor de Licitações.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:759FDBB7

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.04.14.011 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.011 - SRP

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO (INSUMOS) E INSTRUMENTAL PARA SUPRIR AS DEMANDAS E ATIVIDADES VINCULADAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**. Assinatura da Ata: 30/04/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: **FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora com o valor global estimado de R$ 855.438,48 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Aratuba no setor de Licitações.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 12 de Maio de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:37EB7D0B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL 2021.04.14.012 – SRP

O MUNICÍPIO DE ARATUBA, através da Pregoeira, torna público que em face da desistência da primeira colocada para os **LOTES I, II e IV** no **PREGÃO PRESENCIAL 2021.04.14.012 – SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO DESTINADO A PERFURAÇÃO DE POÇOS E FUNCIONAMENTO DAS ADUTORAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, CONVOCOU** nos termos do art. 4º, §5º do Decreto Federal 8.538/2015 c/c art. 4º, XVI e XXIII, da Lei 10.520/02, as empresas: Lote I - J Nebo Comercio e Serviços; Lote II Fc Varejo (Francisco das Chagas Barbosa Rocha) e Lote IV - J Nebo Comercio e Serviços classificadas em 2° lugar para nova sessão pública visando à negociação de preços e analise de documentos de habitação, a qual ocorrerá no dia **18/05/2021 às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura. Ao final desta nova sessão abrir-se-á novamente nos termo do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, na Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE; ou pelo e-mail: aratubalicitacao@gmail.com, em dias úteis e em horário de expediente.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5E012A56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2021

PORTARIA Nº 185/2021
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 108 da Lei nº 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aratuba - SINDIARA, a servidora CAMILA LIMA SANTOS, Agente Administrativo, Matrícula nº 160005-2 a partir de **04/03/2021.**

Art. 2º - A referida licença poderá ser prorrogada, considerando o tempo do atual mandato da Entidade classista.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **04/03/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8FD6A09B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2021

PORTARIA Nº 186/2021

Concede retorno às atividades do cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o servidor retornou ao serviço de forma regular.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno às atividades do cargo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR a Sra. ANTÔNIA KEIVIANE DE SOUZA PEREIRA BATISTA, Matrícula nº 164877-2, brasileira, RG nº. 20010200779930/SSP-CE, CPF 026.662.763-33, ficando a mesma disponível à Secretaria de Educação Básica para a devida lotação de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0684E08D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2021

PORTARIA Nº 187/2021 Aratuba, 11 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA SILVA MARTINS** para ocupar o cargo em comissão de Chefe dos Serviços da Biblioteca Pública (SDE-2), criado pela Lei Municipal nº 270/2007 de 28/02/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:414F96FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As secretarias abaixo, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2021.05.12.1 E 2021.05.12.2,** resultante do Pregão Eletrônico nº **2021.04.22.1.**
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, PARA O ENFRETAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	08.244.0137.2.019.0001
SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
Totalizando em valor de **R$ 65.603,15** (sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais e quinze centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATANTE: **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA** - Ordenador de Despesas Geral

Arneiroz – Ce, 12 de maio de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:9321B929

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - A Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Agricultura do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Bairro Centro– Arneiroz – Ceará, receberá no período de **17 de Maio de 2021** à **31 de Dezembro de 2021**, no horário de expediente ao público, das **08hs:00min** às **12hs:00min** horas, **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO**. Para demais informações entrar em contato pelo o Telefone: (88) 3419-1020 ou E-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com

Arneiroz-Ce, 12 de Maio de 2021

JOSÉ BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:8949F443

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 164/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 164/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **Humberto Cavalcante Feitosa**, brasileiro, portador do RG: 2020141620-9 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 253.154.588-30, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Iluminação e Limpeza Pública,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 06 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:28E0A33B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.309,34 (dezoito mil trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7E76911F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 808,00 (oitocentos e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5F9B7A4E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(PSF´S) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades de todos os PSF´S, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8C69A230

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ENDEMIAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Endemias, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 284,50 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:182C3DC6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 31.337,40 (trinta e um mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:37D3A230

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 22.229,50 (vinte e dois mil duzentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5F5671BC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(PSF'S) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades de todos os PSF´S, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5F5FD8B6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(ENDEMIAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Endemias, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.444,50 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8A396FF9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 169.023,21 (cento e sessenta e nove mil vinte e três reais e vinte e um centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6C645C19

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(HOSPITAL) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 36.341,35 (trinta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AD67D576

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(PSF'S) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades de todos os PSF´S, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 9.529,65 (nove

mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C5EED6A5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE(ENDEMIAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Endemias, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.235,65 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C521CEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.543,56 (sete mil quinhentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:85573DD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. OBJETO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 811,60 (oitocentos e onze reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4FBAC868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Desporto Lazer, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FD512BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3E174348

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS(DEMUTRAN) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:992784AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 33.781,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta e um reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:58BB32A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9E8B0E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Desporto Lazer, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:831EF50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DC02D58A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (IGD/PBF) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do IGD - PBF , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.742,00 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0E1DED88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DEMUTRAN) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.458,00 (um mil quatrocentos e cinqüenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:94C91CE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1 - ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Assaré/CE,conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.**Início de acolhimento das propostas**: 14 de maio de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**26 de maio de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**26 de maio de 2021 às 09:30 horas - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 12 de maio de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:67289FE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 73.253,75 (setenta e três mil duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5A4ED561

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.036,65 (sete mil trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6EB01BE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao

atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Desporto Lazer, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.931,25 (seis mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0AD0FCCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.931,25 (seis mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DD2987B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 202.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL(SCFV - CRAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 202.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do SCFV - CRAS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.511,55 (oito mil quinhentos e onze reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:729C34DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do DEMUTRAN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.931,25 (seis mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E1601466

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 21.320,06 (vinte e um mil trezentos e vinte reais e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:655F83B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.226,38 (dezenove mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EDDB2619

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 38.795,20 (trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2D702CD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(FUNDEB) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 38.795,20 (trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:87B34B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 103.698,90 (cento e três mil seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B4D2628F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(FUNDEB) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 98.555,32 (noventa e oito mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A1375778

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E AMOSTRAS DOS PRODUTOS - ASSARÉ/CE

AVISO DE ADIAMENTO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o que consta do Processo nº. 01/2021, cujo objeto é a aquisição de gênero alimentíciosda Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, que a entrega de propostas e amostras dos produtos prevista para 17 de maio de 2021 às 9H, **FICA ADIADO**para o dia 01 de junho de 2021 às 9h na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Dr. Gentil Braga, nº 46, Centro, Assaré, motivado pela isolamento social imposto por recomendação médica da presidente da Comissão Especial para gerir o Processo de Chamamento Público para Credenciamento de Fornecedores De Agricultura Familiar, Sr. Maria Jaqueline Moreira – suspeita de infecção por COVID-19. Os interessados poderão nos dias e horários normais de expediente, obter demais informações, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço acima citado.

Assaré/CE, 12 de maiode 2021.

ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Membro

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:97BC3832

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 139/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021. DÁ NOME DE ACÁCIA DIAS GONÇALVES, A RUA NO BAIRRO CONDADO, NESTA CIDADE - ASSARÉ/CE

Lei Municipal n.° 139/2021, de 12 de maio de 2021.

Dá nome de Acácia Dias Gonçalves, a rua no bairro Condado, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica denominada de Acácia Dias Gonçalves, a rua situada no bairro Condado, no final da Rua Padre Emílio Cabral, última rua à direita antes do Sangradouro da Barragem ali existente.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2C3258DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 140/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021. DÁ O NOME DE ODÍLIO ESMERALDO DE MELO, A RUA NO BAIRRO SERRA DA EMA, NESTA CIDADE - ASSARÉ/CE

Lei Municipal n.° 140/2021, de 12 de maio de 2021.

Dá o nome de Odílio Esmeraldo de Melo, a rua no Bairro Serra da Ema, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica denominada de *Odílio Esmeraldo de Melo*, a rua que se origina no final da Cerâmica, na Serra da Ema, ao lado da Rodovia Patativa do Assaré.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:90F60B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 141/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021. DÁ O NOME DE JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (FEIJÓ), A RUA NO BAIRRO SERRA DA EMA -

Lei Municipal n.° 141/2021, de 12 de maio de 2021.

Dá o nome de José Ferreira do Nascimento (Feijó), a rua no Bairro Serra da Ema.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica denominada de *José Ferreira do Nascimento (Feijó)*, a rua que se inicia no final da Cerâmica, na Serra da Ema, ao lado da Rodovia Patativa do Assaré.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:64D92122

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 142/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021. DÁ O NOME DE JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO (DÃO FERREIRA), A RUA NO BAIRRO SERRA DA EMA, NESTA CIDADE

Lei Municipal n.° 142/2021, de 12 de maio de 2021.

Dá o nome de João Ferreira do Nascimento (Dão Ferreira), a rua no Bairro Serra da Ema, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica denominada de *João Ferreira do Nascimento (Dão Ferreira)*, a rua que se origina no final da Cerâmica, na Serra da Ema, ao lado da Rodovia Patativa do Assaré.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:585B77BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 143/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021. DÁ O NOME DE TELMA FERREIRA DE LIMA, A RUA NO BAIRRO SERRA DA EMA, NESTA CIDADE.

Lei Municipal n.° 143/2021, de 12 de maio de 2021.

Dá o nome de Telma Ferreira de Lima, a rua no Bairro Serra da Ema, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica denominada de *Telma Ferreira de Lima*, a rua que se inicia ao final da Cerâmica, na Serra da Ema, ao lado da Rodovia Patativa do Assaré.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E4F66230

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 144/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021. DÁ O NOME DE MARIA REGINA DO NASCIMENTO, A RUA NO BAIRRO SERRA DA EMA, NESTE MUNICÍPIO.

Lei Municipal n.° 144/2021, de 12 de maio de 2021.

Dá o nome de Maria Regina do Nascimento, a rua no Bairro Serra da Ema, neste Município.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica denominada de *Maria Regina do Nascimento*, a rua que se inicia na Odílio Esmeraldo, cruzando as ruas José Ferreira do Nascimento, João Ferreira do Nascimento e a Rua Telma Ferreira de Lima, no mesmo bairro Serra da Ema.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A3EE31B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.° 145/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021. DÁ O NOME DE MARIA AFONSINA DE SOUSA, A RUA NO BAIRRO SERRA DA EMA, NESTE MUNICÍPIO.

Lei Municipal n.° 145/2021, de 12 de maio de 2021.

Dá o nome de Maria Afonsina de Sousa, a rua no Bairro Serra da Ema, neste Município.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica denominada de *Maria Afonsina de Sousa*, a rua que se inicia na Rodovia Patativa do Assaré, cruzando as ruas Odílio Esmeraldo de Melo, a José Ferreira do Nascimento, a João Ferreira do Nascimento e a Rua Telma Ferreira de Lima, no mesmo bairro Serra da Ema.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2.021 (dois mil e vinte e um).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4BE155D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM - ASSARÉ/CE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.358,18 (cinco mil trezentos e cinqüenta e oito reais e dezoito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7D5D0067

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1 - O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL(CRAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do SCFV - CRAS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 189,60 (cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:451E2F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1 - O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL(CREAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do CREAS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 351,52 (trezentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:39A05236

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL(CONSELHO TUTELAR) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM -

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do **Conselho Tutelar** , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 263,52 (duzentos e sessenta e três reais e cinqüenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F67DF889

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (CASA DO CIDADÃO) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da **Casa do Cidadão** , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 189,60 (cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:288002F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (IGD - SUAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do **IGD - SUAS,** conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 640,68 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:96879F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (IGD - PBF) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física J. R. DA SILVA MARTINS ARMAZEM. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do IGD - PBF , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 189,60 (cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e José Raimundo da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6184E01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.322,00 (quatorze mil trezentos e vinte e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FA1EC1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (CRAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do SCFV - CRAS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1DC283BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (CREAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do CREAS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AC829D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL(CONSELHO TUTELAR) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do Conselho Tutelar , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.197,00 (quatro mil cento e noventa e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:91C50646

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL(CASA DO CIDADÃO) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Casa do Cidadão , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.742,00 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B3932EA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ (IGD - SUAS) ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ART CÓPIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ART CÓPIAS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do IGD - SUAS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.197,00 (quatro mil cento e noventa e sete reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ ERMANO CONRADO DE LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:ACB7D826

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL(CREAS) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do CREAS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.653,90 (sete mil seiscentos e cinqüenta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1ADD2A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (CONSELHO TUTELAR)E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do Conselho Tutelar , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.916,20 (sete mil novecentos e dezesseis reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:07E4D248

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL(CASA DO CIDADÃO) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades da Casa do Cidadão , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 8.227,10 (oito mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4CC1CE66

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EEXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ (IGD- SUAS), ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do IGD - SUAS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 25.260,10 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:56E2DEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das

necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 104.425,15 (cento e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0C14B218

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.02.23.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (IGD - PBF) E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física JOSÉ IRESVAN ARAÚJO ME. Objeto: Aquisição de Material de Expediente destinado ao atendimento das necessidades do IGD - PBF , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 7.537,10 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

Data de Assinatura do Contrato: 05 de Abril de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:775BEB93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **05.001/2021-DP**, a seguir: Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS PARA O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** Em favor da Empresa: **ANA BEATRIZ DE ARAUJO SILVA – ME, CNPJ Nº 41.385.163/0001-17,** cujo valor global é de **R$ 47.132,00 (Quarenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Dois Reais).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Srª. Cleidemar Lopes da Silva Nobre.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4EDEE07E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2021.05.12.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **05.001/2021-DL** - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – Contratada: **ANA BEATRIZ DE ARAUJO SILVA – ME**, **CNPJ nº 41.385.163/0001-17** OBJETO: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS PARA O ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE. Total: R$ 47.132,00 (Quarenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Dois Reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0033.2.013.0000** – Manutenção das atividades da secretaria de assistência Social; Classificação econômica nº **3.3.90.32.00.** MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 12 de Maio de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AAA1C258

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.005/2021 - DL

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.005/2021-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PESSOAL DE APOIO AOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA: **empresa GONÇALVES - LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO ERIELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.776.846/0001-58**, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101, loja 19, Parnamirim, Eusébio-CE, CEP 61.760-000.

VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Publique-se.

Banabuiú/CE, 12 de Abril de 2021.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:122499AF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.04.12.03

Contrato Nº. 2021.04.12.03 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.005/2021-DL.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O PESSOAL DE APOIO AO SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE

– Contratada: **GONÇALVES - LOCAÇÃO CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO ERIELI, CNPJ sob o nº** 16.776.846/0001-58 – Valor Total: R$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.99.30.00. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. Data da assinatura: 12 de Abril de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DEAE5171

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.05.12.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.05.12.1. A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com/, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.05.12.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos diversos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 26 de Maio de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 14 de Maio de 2021, às 08:30 horas. informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/ e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE,12 de Maio de 2021,

MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALLOU
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D9C4019C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.27.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.04.27.1, sendo o seguinte: As empresas E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI com melhor oferta para os lotes 1 e 2 e PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI ME com melhor oferta para o lote 3, resultando habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE. pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 12 de Maio de 2021.

MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5FD61225

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.001

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.02.08.001.O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE, torna público, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.02.08.001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar obras de recomposição de pavimentação em pedra tosca sem rejunte e recomposição de paralelepípedo com rejunte, em diversas ruas da zona urbana do município de Barbalha/CE, comabertura das propostas de preços marcada para o dia 14 de Maio de 2021 às 09:00hs. Informo ainda, que na sessão serão adotados procedimentos visando às medidas de contenção ao COVID-19. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria,

Barbalha - CE. 12 de Maio de 2021.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:430BD0C5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.08.002

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.02.08.002.O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE, torna público, que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.02.08.002, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar capina manual em campo aberto na sede e nas zonas urbanas e rurais do município de Barbalha/CE, comabertura das propostas de preços marcada para o dia 14 de Maio de 2021 às 11:00hs. Informo ainda, que na sessão serão adotados procedimentos visando às medidas de contenção ao COVID-19. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria,

Barbalha - CE. 12 de Maio de 2021.

JOSÉ EDINALDO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:10CD2771

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física FUJICOM COM. DE MATERIAIS HOSP. E IMPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de testes para exame do Covid-19 a serem utilizados no enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do Coronavírus e suas variações, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 206.700,00 (duzentos e seis mil setecentos reais). Vigência Contratual: Até 31/12/2021. Signatários: Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire e Sandra Luiza Fujita.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:49EAD66B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 189 /2021

Dispõe sobre a exoneração de JEAN LUCAS DE OLIVEIRA GOMES para o cargo de SUPERVISOR DE REGIONAIS DE TRABALHO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** a pessoa de **JEAN LUCAS DE OLIVEIRA GOMES**, inscrito no CPF nº 063.606.363-10, para o cargo **SUPERVISOR DE REGIONAIS DE TRABALHO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:8F6DBEC3

GABINETE
PORTARIA Nº 190 /2021

Dispõe sobre a nomeação de RENNER ROCHA DE OLIVEIRA para o cargo de SUPERVISOR DE REGIONAIS DE TRABALHO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **RENNER ROCHA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 062.874.243-62, para o cargo **SUPERVISOR DE REGIONAIS DE TRABALHO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:5A289B2D

GABINETE
PORTARIA Nº 191 /2021

Dispõe sobre a nomeação de RONALD CARVALHO TORRES para o cargo de ORIENTADOR DE CÉLULA DE PRODUÇÃO PESQUEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **RONALD CARVALHO TORRES**, inscrito no CPF nº 083.030.163-18, para o cargo **ORIENTADOR DE CÉLULA DE PRODUÇÃO PESQUEIRA,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:058D91F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.
CONCENTRA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE como forma de garantir a sua apreciação tempestiva e evitar divergências na folha de pagamento de salários,
DECRETA

Art. 1º. Fica concentrado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariús/CE a competência para receber atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Os demais órgãos públicos da Administração Pública Municipal devem abster-se de receberem atestados médicos apresentados por servidor público municipal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 12 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:81DDA7AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2021/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a ausência ao serviço da servidora pública efetiva Maria Doralice de Oliveira Neco (Matrícula nº 1633), ocupante do cargo de Secretária Escolar da E.E.I.F. Domingos Nonato de Oliveira, desde 01 de fevereiro de 2021, comprometendo o regular funcionamento/credenciamento das atividades da referida unidade de ensino,

RESOLVE

Art. 1°. Fica a servidora pública efetiva Katia Cilene Morais Silva, inscrita no CPF sob o nº 945.245.643-49, ocupante do cargo de Secretária Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada para responder, sem remuneração, pelas demandas da Secretaria Escolar da E.E.I.F. Domingos Nonato de Oliveira, enquanto perdurar a carência de servidor com lotação na citada unidade de ensino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 12 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:46E4D1F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2021/GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a inexistência de Secretária Escolar lotada na E.E.I.F. João Francelino Sobrinho, comprometendo o regular funcionamento/credenciamento das atividades da referida unidade de ensino,

RESOLVE

Art. 1°. Fica a servidora pública efetiva Francisca Clenice de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 847.500.063-00, ocupante do cargo de Secretária Escolar, com lotação na E.E.I.F. Nossa Senhora Auxiliadora, designada para responder, sem remuneração, pelas demandas da Secretaria Escolar da E.E.I.F. João Francelino Sobrinho, enquanto perdurar a carência de servidor com lotação na citada unidade de ensino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 12 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:76186455

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 458/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022-2025;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e sus alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2022 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I- Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão

ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.
§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3o - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,
§ 5o - Durante o exercício de 2022, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 6o - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 7o - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, se for o caso, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:
I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas dos novos investimentos.
§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.
Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:
I – mensagem;
II - projeto de lei orçamentária.
Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:
I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
c) receitas previstas para autarquia.
II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2021 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.
Parágrafo único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.
§ 1º Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2021 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.
Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 4º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.
Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2022, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Ar.t - 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.
Art. - 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2022 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 32 - . As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2022 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64:
Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.
Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2022.
Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, respeitadas possíveis condições impostas por outras normas, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.
Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no

exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.
Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF :
I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II eliminação das despesas com horas-extras;
III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2021 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na presente proposta orçamentária.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 4º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Art. 50 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.
Art. 51 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022 - 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
Art. 52 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.
Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, termo de repasse financeiro, ajuste ou congênere.
Art. 54 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.
Art. 55 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.
Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2022, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.
§ 1°- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.
§ 2°- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social para atender pessoas carentes (de baixa renda), na forma dos justificáveis critérios técnicos.
Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 12 de Maio de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2022

Câmara Municipal de Chaval

Ação: Construção, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura do Legislativo Municipal Ação: Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo

Gabinete do Prefeito

Ação: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Ação: Ações de Cooperação Técnica e Finan. c/ Entes Públicos e Privados
Ação: Organização, promoção e mobilidade em eventos e viagens governamentais
Ação: Festividades de Emancipação Política
Ação: Atividades de Publicidade e Divulgação Oficial do Município

Procuradoria Geral do Município

Ação: Gestão e manutenção da Procuradoria Municipal
Ação: Apoio Municipal na Execução do Processo Judiciário

Secretaria Mun. da Fazenda e Finanças M.

Ação: Manutenção das Atividades Fazendárias Governo Municipal
Ação: Amortização da Dívida Contratada
Ação: Contribuições para a Formação do PASEP
Ação: Reserva de Contingência

Secretaria Mun. Adm. e Recursos Humanos

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Adm. e Rec. Humanos
Ação: Formação e qualificação profissional de servidores
Ação: Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e Obrigações Contributivas

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Ação: Manut. das Ativ. Adm. da Sec. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Ação: Manutenção da Guarda Municipal
Ação: Construção, Ampliação e Conservação de Praças e Avenidas
Ação: Construção e Ampliação de Pavimentação de Vias de Logradouros Públicos
Ação: Manutenção das Vias Urbanas
Ação: Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
Ação: Manut. e Ampliação dos Serv. de Iluminação de vias e Logradouros Públicos
Ação: Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
Ação: Construção de Kit's Sanitários
Ação: Construção, Ampliação e Reforma do Sist. do Saneamento Básico
Ação: Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D`água
Ação: Perfuração de Poços Artesianos
Ação: Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento D'água
Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
Ação: Construção e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
Ação: Ampliação da Rede de Eletrificação do Município
Ação: Manutenção dos Sistemas de Transportes
Ação: Melhoria da Malha Rodoviária Municipal
Ação: Construção e Ampliação de Estradas Vicinais do Município.
Ação: Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros

Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA

Ação: Manut. do Consórcio Interm.de Gest. Integ. p/o Aterro de Resíduos Sólidos
Ação: Gestão e Manut. do Fundo Mun. de Meio Ambiente.

Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Ação: Gestão e Manut. do Fundo Mun. De Turismo FUMTUR

Secretaria Mun. Des. Rural, Agrário e Pesca

Ação: Gestão das Atividades Adm. da Desenv. Rural, Agrário e Pesca
Ação: Manutenção de Sistemas Simplificados de Abastecimento D'água
Ação: Assistência ao Pequeno Produtor Pecuário e a Pesca
Ação: Apoio ao Pequeno Agricultor
Ação: Assistência a Seguro Safra

Controladoria Geral do Município

Ação: Gestão e manutenção da Controladoria Municipal

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Despor

Ação: Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município
Ação: Construção e Requalificação dos Equipamentos Culturais do Município
Ação: Divulgação da Cultura Local em Eventos Estaduais e Nacionais
Ação: Manutenção das Atividades de Arte e Cultura
Ação: Manutenção da Banda de Música
Ação: Apoiar a Atração de Eventos Esportivos em níveis Regionais e Nacionais
Ação: Construção ampliação e Reforma de Equipamentos Esportivos
Ação: Desenvolvimento e Expansão do Esporte

Fundo Municipal de Educação

Ação: Manutenção dos serviços administrativos da Sec de Educ., Cult e Desporto
Ação: Manutenção dos conselhos municipais
Ação: Desenvolvimento do ensino fundamental – FME
Ação: Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Ação: Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental
Ação: Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas das unidades escolares
Ação: Construção, ampl., refor. e equip. de unidades da educ. básica - FME
Ação: Manutenção do Programa de Transporte Escolar Meio
Ação: Apoio aos estudantes universitários
Ação: Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar Pre Escola
Ação: Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar – Creches
Ação: Ampliação e Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil
Ação: Construção, Ampliação e Reforma dos Centro de Educação Infantil
Ação: Desenvolvimento da educação infantil – FME
Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHES
Ação: Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil Pre Escola
Ação: Desenvolvimento da educação de jovens e adultos – FME
Ação: Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar Jovens e Adultos

Fundo de Desenv. da Educação Básica - FU

Ação: Coordenação e manutenção da rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
Ação: Remuneração dos prof. do magistério da rede de Ens. Fundamental - FUNDEB - 60%
Ação: Construção, ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental FUNDEB 40%
Ação: Manutenção do transporte escolar da educação básica
Ação: Construção, ampliação e reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 40%
Ação: Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Pre Escola Fundeb 60%
Ação: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Creches Fundeb 40%
Ação: Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil Pre Escola Fundeb 40%
Ação: Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil CRECHES Fundeb 60%
Ação: Manutenção do ensino de jovens e adultos - FUNDEB 40%
Ação: Remuneração dos profissionais da educação de jovens e adultos FUNDEB 60%

Secretaria de Saúde / FMS

Ação: Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
Ação: Func. do Conselho Municipal de Saúde
Ação: Ações de Prevenção e Combate COVID-19
Ação: Atendimento a Pessoas Reconhecidamente Carentes
Ação: Manut. e Func. da Atenção Primaria
Ação: Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
Ação: Const. Ampl. Ref. e Instal. Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
Ação: Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
Ação: Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária
Ação: Construção e Melhoria de Unids. Hospitalares e de Pronto Atendimento
Ação: Manutenção da Assistência Farmacêutica
Ação: Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

Sec. de Desenv. e Assistência Social

Ação: Manutenção dos Serviços Administrativos da Des. e Assist. Social
Ação: Manutenção e Fortalecimento do Cont. Social: Conselhos Setoriais Vinculados e T
Ação: Manutenção do Conselho Tutelar
Ação: Realização de Conferências
Ação: Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação
Ação: Implementação e manutenção de ações e políticas públicas voltadas para as mulheres

Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Implantação e Manutenção do Programa Primeira Infância e Criança Feliz
Ação: Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - PSB
Ação: Manutenção do Componente Serv. de Convivência e Fortalecimento de vínculos
Ação: Manutenção e Fortalecimento da Gestão de Benefícios Eventuais
Ação: Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD/PBF
Ação: Manutenção do Programa BPC Escola

Fundo Municipal dos Direitos da Criança

Ação: Manutenção e Fortalecimento da Política da Criança e Adolescente
Ação: Fortalecimento das Entidades da Sociedade e Civil

Fundo Municipal de Habitação de Interesse

Ação: Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Rurais
Ação: Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
Ação: Execução de Projetos e Programas Habitacionais

Secretaria de Planejamento e G. Governa

Ação: Gestão Administrativa da Sec. de Planejamento e G. Governamental.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 12 dias de Maio de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2021.05.12

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 458/2021 DE 12/05/2021**, que **"ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA."**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 12 dias de Maio de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C420C49D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°023/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, de 26 de abril de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Chorozinho;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Chorozinho, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 34.043, de 24 de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 26 de abril a 02 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Chorozinho, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto nº33.965, de 04 de março de 2021;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XII - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Chorozinho, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.
Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, açudes, rios e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Estado observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará
Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021.
§ 1º Também estão liberadas as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - nos demais dias e horários, em acordo com o § 12°, do art. 7° do Decreto Estadual n° 34.037, de 17 de abril de 2021:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive restaurantes e escritórios em geral, funcionarão de 17h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
b) os shoppings, abrangidos os restaurantes neles situados, funcionarão de 17h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
c) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, barracas de açude, públicos ou privados.
§ 5º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º Barracas de Açude ou Rio poderão voltar a funcionar, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;
III - limitação em 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.
§ 7º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto.
§ 8º As autoescolas ficam autorizadas a ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 9º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.
§ 11º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 8º Continuam permitidos, no Município, os jogos e treinos, sem público, de campeonatos de futebol municipal e regional.

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
c) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "b", deste inciso.
III – shoppings centers e comércio de rua: controle da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 26/04/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CB428D99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°024/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 24, de 03 de maio de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município.
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Chorozinho;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Chorozinho, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 03 a 09 de maio de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Chorozinho, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto nº33.965, de 04 de março de 2021;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Chorozinho, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará
Subseção I
Das regras gerais
Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos

correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º No Município, quanto às atividades de ensino, continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021.
§ 1º Também estão liberadas as aulas presenciais para os discentes de formação, habilitação e qualificação de cursos em andamento junto à Academia Estadual de Segurança Pública, desde que inviável a realização das aulas remotamente.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – no sábado e domingo, em acordo com o § 14°, art. 6° do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
b) os shoppings, funcionarão, inclusive os restaurantes neles situados, funcionarão de 07h às 13h, observada a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
c) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h
II – de segunda a sexta-feira, em acordo com o § 14°, art. 6° do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; b) os shoppings, funcionarão, inclusive os restaurantes neles situados, funcionarão de 07h às 13h, observada a 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, barracas de açude, públicos ou privados.
§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h ou, quando situadas em shopping, até as 17h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º Barracas de açude e rio poderão voltar a funcionar, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021;
III - limitação em 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.
§ 7º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, art. 9° do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021.
§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 9º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, e aos sábados e domingos, de 10h às 15h.
§ 11º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 7º A partir da publicação deste Decreto, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Continuam permitidos, no Município, os jogos e treinos, sem público, de campeonatos de futebol municipal e regional.

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
c) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "b", deste inciso.
III – shoppings centers e comércio de rua: controle da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 03/05/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0CFA615D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 019/2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus e adota outras providencias.

Considerando que a atual situação da saúde pública no Município de Farias Brito demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença entre parlamentares e servidores;
Considerando o disposto Decreto n° 34.058/2021 de 01 de maio de 2021 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 471/2021 de 11 de maio de 2021, do Prefeito Municipal de Farias Brito;
Considerando que um dos servidores da Câmara Municipal está com suspeita de ter contraído o corona vírus;
Considerando que a esposa e a filha de um dos Vereadores da Câmara Municipal contraíram o corona vírus e a filha encontra-se em estado crítico;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas as sessões da Câmara Municipal de Farias Brito até o dia 19 de maio de 2021, bem como os prazos relacionados ao órgão.

Art. 2º. Ficam igualmente suspensas as reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, por igual período, assim como o expediente da secretaria administrativa.

Art. 3º. Os trabalhos da Secretaria da Câmara Municipal serão exercidos de forma remota em modo *home office*, sendo suspenso o atendimento ao público até o dia 19 de maio de 2021.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:3111DAAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 854/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

ALTERA O LIMITE MÁXIMO DE CONSIGNAÇÃO MENSAL COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM RAZÃO DO ADVENTO DA LEI FEDERAL N° 14.131 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos afetos ao processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortim/CE;
CONSIDERANDO a necessidade de criar regras e procedimentos operacionais no intuito de evitar a superação dos limites de endividamento estabelecidos na legislação municipal;
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.131 de 30 de março de 2021, que aumentou até 31 de dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação mensal em contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;
CONSIDERANDO que o Município de Fortim se alinha às determinações da nova Lei Federal acima mencionada.

DECRETA:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2021, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor será equivalente a 40% (Quarenta por cento) da remuneração com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento)

reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito.
§ 1º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, sendo excluídas:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - salário família;
IV - gratificação natalina;
V - gratificação por produtividade;
VI - adicional de férias;
VII - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VIII - adicional noturno;
IX - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
X - qualquer outro auxilio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
XI - vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões.
§ 2º. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o limite de percentual consignável mensal, retorna para 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor conforme já estabelecido, dos quais 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito.
§ 3º. O limite percentual estabelecido no parágrafo anterior guarda estreita relação com o disposto no Art. 2° da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:D9459AE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1105.01/2021 - SMAS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1205.01/2021 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1105.01/2021 - SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1205.01/2021 - SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Joaquim Crisostomo, n° 1216, Bairro Centro, para funcionamento do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:Conceição de Maria Moura Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 188.923.533-49; **VALOR GLOBAL:** R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Telma Cesário de Araújo – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Fortim/CE, 12 de Maio de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:11DCB972

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATOS N° 0401.01/2021 - SMAG, N° 0401.02/2021 – GAB, N° 0401.03/2021 – SMDU, N° 0401.04/2021 – SMAP, N° 0401.05/2021 - SMTC, N° 0401.06/2021 – SMMA, N° 0401.07/2021 - SMAS, N° 0401.08/2021 – SME, N° 0401.09/2021 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATOS N° 0401.01/2021 - SMAG, N° 0401.02/2021 – GAB, N° 0401.03/2021 – SMDU, N° 0401.04/2021 – SMAP, N° 0401.05/2021 - SMTC, N° 0401.06/2021 – SMMA, N° 0401.07/2021 - SMAS, N° 0401.08/2021 – SME, N° 0401.09/2021 – SMS – (ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR) 7º ADITIVO CONTRATUAL - referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0212.01/2020 - PMF**. **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de combustíveis destinados atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim – CE**; CONTRATADO**:J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA - Filial**; DATA DO ADITIVO:** 03 de Maio de 2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 2 8.666; **ORDENADORES DE DESPESAS:** José Lima da Silva Júnior - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; William Costa Lima - Chefe de Gabinete; Francisco Ribeiro da Costa - Secretário de Desenvolvimento Urbano; Tiago Gurgel de Moura - Secretário de Agricultura e Pesca; Flávio Marcelo Barbosa Pinto - Secretária de Turismo e Cultura; Francisca Idelnizi Sousa dos Santos - Secretária de Meio Ambiente; Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Maria Aldizia Rodrigues de Araújo - Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 12 de Maio de 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:560E9A1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-310301-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS JOAQUIM PEREIRA E NAIR CARNEIRO, COMPREENDENDO: CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS E CICLOFAIXAS, RECONSTRUÇÃO DE TODA REDE ELÉTRICA CENTRAL COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES, BEM COMO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENEDITO FELIPE PONTES COSTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, AMIZADE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, COMPLETA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI e VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **INABILITADOS:** A & N CONSTRUCOES LTDA, CONSTRUTORA MORAES EIRELI, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA, O DOS REIS BRANDAO EIRELI, PAVCON PAVIMENTACAO CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA, RVP CONSTRUCOES & SERVICOS EIRELI, T. SOUSA DE OLIVEIRA e WU

CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. A ata de julgamento se encontra a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação e no sítio: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:3E80264F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PORTARIA Nº 195/2021

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituida pela Portaria nº 195/2021, tendo em vista o disposto no artigo 104 da Lei Municipal nº 02/1998 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Granjeiro cita o servidor **JOÃO MARQUES SOARES**, Médico Veterinário, Matrícula 1425, dos termos da imputação que lhe é feito nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2021, referente ao suposto **abandono de cargo**, infração punível com pena de demissão, nos termos dos artigos 93, II e 99, da Lei Municipal nº 02/1998, **CITA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **JOÃO MARQUES SOARES**, RG 1294758, CPF 602.005.964-20, nascido em 25/04/1969, filho de Zulmira Marques Soares e Francisco Soares, e o intima a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da Secretaria de Saúde, localizado à Rua do Cruzeiro, S/N, Bairro Centro, Granjeiro/CE, defesa escrita nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2021.
Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste órgão.

Publicado por:
João Vitor Costa Bonfim
Código Identificador:8CA38C2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 329/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (Uma) diária no valor de R$ 150,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 04 de maio de 2021, para transportar testes swabs para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 03 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:02583C76

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 330/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR as servidoras comissionadas **LUANA MARIA XIMENES OLIVEIRA**, **CPF: 079.794.783-39** do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**,** bem como **DENISE GONÇALVES SILVA**, **CPF: 083.117.077-82**, do Cargo em comissão de CHEFE DO CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotadas **na Secretaria da Educação do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 04 de Maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:FC7997DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 331/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos

em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **DENISE GONÇALVES SILVA**, inscrita no **CPF: 083.117.077-82**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 04 de Maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:22604230

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 332/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **LUANA MARIA XIMENES OLIVEIRA**, inscrita no **CPF: 079.794.783-39**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO **na Secretaria da Educação do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 04 de Maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:164FD50A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº.333/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Geisa Melo Gonçalves,** CPF Nº 068.204.453-93, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para o qual foi aprovada em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 35/2021, publicado em 08 de Abril de 2021, bem como do Edital de convocação nº 11/2021, de 28 de abril de 2021, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovada ora nomeada deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidas nomeadas, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 4º (quatro) dia do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:BB90DCDC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº. 34/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Junia Maria Braga de Souza,** CPF Nº 069.957.853-12, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) para o qual foi aprovada em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 35/2021, publicado em 08 de Abril de 2021, e bem como Edital de convocação nº 11/2021, de 28 de abril de 2021, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovada ora nomeada deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidas nomeadas, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 4º (quatro) dia do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:65073F53

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 335/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 06 de maio de 2021, para transportar testes de *swab* para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:575D996A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 336/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **RONALDO XIMENS FARIAS**, RG 2008553047-0, CPF 663.814.363-87, Secretário de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca do Município, **01 diária** no valor de **R$ 3000,00 (trezentos reais)**, para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 07 de maio de 2021, para visitar a Coordenadoria de Desenvolvimento Territorial, Cooperativismo, Comercialização e Economia Solidaria – CODECE, na SDA – Secretária do Desenvolvimento Agrário e Coordenadoria Estadual dos Programa PAA Leite (Pegar Cartão Autografo e Entrega de Documentação das Entidades e Gestores das mesmas no Programa, Entrega dos manifestos, entrega do manifesto de interesse atualizado juntamente com documentação do Gestor Municipal e Certidões Negativas do Município) e PAA Alimentos e na SEMA para tratar do Projeto Jovem Ambiental, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Groaíras, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 06 de Maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:E8CF0309

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 337/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **RIVAS YAMAGHAMI XIMENES MATOS**, RG 96031106913, CPF 626.627.753-00, Diretor do Departamento de Agricultura, Aquicultura Meio Ambiente e Pesca do Município, **01 diária** no valor de **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 07 de maio de 2021, para visitar a Coordenadoria de Desenvolvimento Territorial, Cooperativismo, Comercialização e Economia Solidaria – CODECE, na SDA – Secretária do Desenvolvimento Agrário e Coordenadoria Estadual dos Programa PAA Leite (Pegar Cartão Autografo e Entrega de Documentação das Entidades e Gestores das mesmas no Programa, Entrega dos manifestos, entrega do manifesto de interesse atualizado juntamente com documentação do Gestor Municipal e Certidões Negativas do Município) e PAA Alimentos e na SEMA para tratar do Projeto Jovem Ambiental, para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Groaíras, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 06 de Maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:783702C9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 338/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, **1 (uma) diária** no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 08 de maio de 2021, para transportar testes swab para o Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 07 de Maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:05272E7D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 339/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **ROGERIO FELIX DA SILVA DIAS**, inscrito no **CPF: 606.565.293-85**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 07 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F4963AE9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 340/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO HELTON CAVALCANTE MELO**, RG 99031007529, CPF: 936.627.183-91, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, **meia diária** no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 11 de maio de 2021, para transporte de pacientes, a saber: Maria das Dores Prado Melo para a Santa Casa e Antônio Gustavo Linhares Oliveira para o Hospital Geral de Fortaleza - HGF, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 10 de Maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipa

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:697F914C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 341/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **RAIMUNDO NONATO GONÇALVES FEIJÃO**, inscrito (o) no **CPF: 000.894.597-76**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **ASSESSOR DE**

COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 10 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:680D5770

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 342/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, RG 20085476085, CPF: 752.053.787-00, Prefeito Municipal de Groaíras, o pagamento de 03 (três) diária no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Brasília - DF, nos dias 12 à 14 de maio de 2021, para assuntos relacionados ao Município de Groaíras perante Órgãos Federais, no município de Brasília- DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 10 de maio de 2021.

CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:170B2C58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 343/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Srª. **ALANA SALES CAVALCANTE**, RG 2009099023428, CPF: 603.512.813-04, farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 13 de maio de 2021, para receber a cota da Atenção Básica e Secundária da Assistência Farmacêutica no COASF/SESA, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 12 de maio de 2021.

CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A2BB2A13

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 047/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que estabeleceu, do dia 03 de maio ao dia 09 de maio de 2021, o início da reabertura econômica, no Estado do Ceará, proibindo os mesmos de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 03 de maio ao dia 09 de maio de 2021, ao início da reabertura econômica, mantendo a política de isolamento social rígido no fim de semana, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como balneários, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VI - determinação para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VIII- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto;

IX - salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, das 20h às 5h do dia seguinte, de segunda a sexta-feira. Aos sábados e domingos, das 19h às 5h do dia seguinte.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido (a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, emergências de saúde, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, quadras, areninhas, e congêneres, permanecerão fechados durante a vigência deste Decreto.

Art. 4° - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "*site*" oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 3° Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º - No Município, as atividades de ensino permanecem de maneira remota.

Art. 6º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 14h. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*.

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas. Nos comércios menores, deve ser respeitado o limite de atendimento de até 04 (quatro) pessoas por vez. Nos mercantis maiores, deve ser respeitado o limite de 08 (oito) pessoas. Na agência lotérica, no limite de até 06 (seis) pessoas. Nas farmácias, o limite de 04 (quatro) pessoas, devendo a fila ao lado de fora ser controlada pelo estabelecimento.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, de segunda à sexta, das 8h às 19h30min, com no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade; mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. Aos sábados e domingos, as mesmas poderão funcionar de 8h às 18h. As instituições ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será de segunda à sexta, das 6h às 18h, e aos sábados e domingos, das 6h às 15h, podendo os estabelecimentos atenderem até 04 (quatro) pessoas por hora, em horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 4° Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 10h às 16h, com 40% (quarenta por cento) da capacidade, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo.
§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis e pousadas, pousadas e congêneres poderão funcionar, nos mesmos horários dos demais estabelecimentos de alimentação fora do lar. Fora desse horário, podem funcionar exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia.

§ 8° Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 7° - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8° deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

Art 9° - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 03 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4E364243

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
EDITAL Nº 13/2021

O presente Edital retifica os Editais de Convocação Nº 10/2021 e N° 11/2021, do Concurso Público regido pelo Edital Nº 001/2020, publicado no Site da Prefeitura Municipal de Groaíras, nos seguintes termos:
A redação dos referidos editais, onde consta "Decreto 72/2020, de 31/12/2020 e publicado no DOE em 29/12/2020" tendo em vista o disposto como Decreto de Homologação do Cargo Comunitário de Agente de Saúde, deve constar Decreto Nº 35/2021, de 08 de abril de 2021, doravante, a seguinte redação:

O Prefeito Municipal de Groaíras-CE,**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 35/2021, de 08 de abril de 2021, conforme itens do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020 - CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, bem como a classificação divulgada pelo Decreto Nº 35/2021, de 08 de abril de 2021, vem por meio deste, CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste, nos termos seguintes:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, aos 04 (nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:49788DCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 042/2021

DECRETO N° 042/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, CONFORME PRECONIZA O DECRETO N° 3.365/1941, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina e art. 6°, do Decreto-lei n° 3.365/1941

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a aquisição de imóveis que estejam em conformidade com a necessidade pública da população do município de lbiapina - CE.

CONSIDERANDO que o imóvel em questão já fora objeto de procedimento expropriatório que não foram efetivados em razão do descompromisso com a *res publica* de ex-gestor desta municipalidade.

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com o que preconiza o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o art. 5°, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1998 informa sobre a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social".

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/1941 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública" e considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios", especialmente, o constante no art. 5° e nas alíneas "i" e "j", *in verbis*:

Art. 5º- Consideram-se casos de utilidade pública:
(...)

h)a exploração ou a conservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado, é dever do administrador público promover as medidas administrativas para a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população em sentido coletivo.

CONSIDERANDO a necessidade da desapropriação em comento, sob a égide de dar continuidade aos serviços prestados no referido

imóvel, precipuamente, para atender melhor a população e aos servidores que lá labora e prestam seus serviços com esmero.

RESOLVE:
Art. 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública, na forma do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal do Brasil de 1988, combinado com o art. 5º, incisos *"h"* do Decreto-Lei n° 3.365/1941", a área do imóvel adiante indicado, com a finalidade de dar continuidade a prestação dos serviços públicos ofertados pelas secretarias lá em funcionamento: Secretaria de Administração e Finanças (e seus diversos setores); Controladoria Geral; Superintendência de Transportes; Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente e Procuradoria Geral.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da Declaração de Utilidade Pública disposta no *caput* deste artigo, conforme consta no memorial descrito (parte integrante), são os seguintes, nas seguintes medições:

Imóvel situado a Avenida Dep. Fernando Melo, Centro de Ibiapina/CE, representado na forma de um polígono regular, constituído de 8 vértices, com área de 4.184,30 m² e 179,80 metros perímetro. Partindo do vértice 01 e coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.199,71 E e 9.566.132,99 S, em linha reta, extremando com a propriedade da Cooperativa Mista Agrícola da Ibiapaba LTDA, sentido LESTE/OESTE, medindo 42 metros até o vértice 02, com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.158,00 E e 9.566.137,65 S, deste segue em linha reta extremando com a propriedade da Cooperativa Mista Agrícola da Ibiapaba LTDA, no sentido NORTE/SUL, medindo 12 metros até o vértice 03 com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.157,00 E e 9.566.125,69 S, deste segue em linha reta extremando com a Rua Presidente Castelo Branco, no sentido LESTE/OESTE, medindo 37,90 metros até o vértice 04 com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.119,30 E e 9.566.129,47 S, deste segue em linha reta extremando com a propriedade da Cooperativa Mista Agrícola da Ibiapaba LTDA, no sentido SUL/NORTE, medindo 39,60 metros até o vértice 05 com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.122,40 E e 9566169.33 S, desde segue em linha reta extremando com a propriedade da Cooperativa Mista Agrícola da Ibiapaba LTDA, no sentido OESTE/LESTE, medindo 5,20 metros até o vértice 06 com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.127,57 E e 9.566.168,82 S, deste segue em linha reta extremando com a propriedade da Cooperativa Mista Agrícola da Ibiapaba LTDA, no sentido SUL/NORTE, medindo 20,40 metros até o vértice 07 com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.129,14 E e 9.566.189,16 S, deste segue em linha reta extremando com a propriedade do Sr. Vicente Ximenes de Sá, no sentido OESTE/LESTE, medindo 74,70 metros até o vértice 08 com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.203,37 E e 9.566.180,86 S e deste segue em linha reta extremando com a Avenida Deputado Fernando Melo, no sentido NORTE/SUL, medindo 48 metros até o vértice 01 (INICIAL) com coordenadas UTM (ZONA 24M) 290.199,71 E e 9.566.132,99 S, fechando assim a poligonal.

Art. 2º- Não ocorrendo a aquisição do Imóvel, objeto da Declarada de Utilidade Pública deste Decreto através de Doação Voluntária, o Município promoverá a sua Desapropriação, na forma do Decreto-Lei n° 3.365/1941, devendo efetivar-se mediante acordo e/ou intentar-se judicialmente.

Art. 3º- Fica encarregada a Procuradoria Geral do Município, a abertura dos processos individualizado referente a área declarada de utilidade pública, para acompanhar os procedimentos administrativos para aquisição por Doação e/ou, através de desapropriação administrativa, mediante acordo ou processo judicial, nos moldes do Decreto-Lei n° 3.365/41.

Art. 4º- Fica invocado o caráter de urgência nos processos de Desapropriação Administrativa mediante Acordo ou Judicial, referente ao presente Decreto.

Art. 5°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 10 de maio de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

[1]http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
[2]http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:90A3DEFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 073/2021

Portaria Nº 073/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 10/05/2021, para participar de reunião junto ao presidente da UVC – União dos Vereadores e Câmaras do Ceará, Sr. Antônio Bastos Braga Filho, com o objetivo de discutir sobre a prestação de contas mensais dos recursos recebidos e repassados pela Câmara Municipal de Icapuí à UVC, bem como para receber esclarecimentos sobre os serviços ofertados pela mesma, incluindo carteirinhas oficiais e curso de capacitação.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 07 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:124A1F5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15.03/2021-DL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icó da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à Ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15.03/2021-DL, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

FAVORECIDA: VICENTE LEITE BESERRA

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Icó, Sr. Higo Batista Gomes.

Icó/CE, 26 de fevereiro de 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:7983AF8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 15.03/2021-DL

A Secretaria de Saúde do Município de Icó, torna público o Extrato do Insrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19.03/2021-DL: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município do Icó;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01.10.122.0037.2.026

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

CONTRATADA: VICENTE LEITE BESERRA

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município do Icó;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Higo Batista Gomes;

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Icó/CE, 01 de março de 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Icó

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:1CF81606

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15.04.2021-DL

A Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15.04.2021-DL, a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOLÓGICO AMBIENTAL E MEMORIAL DESCRITO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE.

FAVORECIDA: CAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAENTOS HOSPITALAR LTDA – RUA FRANCSCO TRAJANO DE ABREU Nº319 – TIMBU – EUSÉBIO – CE, CEP: 61.760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.501.263/0001-23;

VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE, Sra. DIANA DE ARAUJO MOURA.

Icó - CE, 01 de Abril de 2021.

DIANA DE ARAUJO MOURA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:18347DD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 15.04.2021-DL

A Secretaria de Saúde do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 15.04.2021-DL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.02.10.302.0176.2.036
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONTROLE DE QUALIDADE, LEVANTAMENTO RADIOLÓGICO AMBIENTAL E MEMORIAL DESCRITO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ-CE, conforme especificações técnicas.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;
CONTRATADA: CAEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAENTOS HOSPITALAR LTDA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE ICÓ;
ASSINA PELO CONTRATANTE: DIANA DE ARAUJO MOURA;
VALOR GLOBAL: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Icó - CE, 01 de Abril de 2021.

DIANA DE ARAUJO MOURA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:5EA1CF2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Saco Verde, Barreiras e Miranda no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação** na modalidade Tomada de Preços **Nº. 2021.01.21.01**, vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor da empresa: **MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.583.854/0001-02 com o

valor global de **R$ 273.090,18 (duzentos e setenta e três mil noventa reais e dezoito centavos).**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 10 de maio de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:76563D84

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.21.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas quadras esportivas das Localidades de Saco Verde, Barreiras e Miranda no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Caroline Silva de Sousa **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 273.090,18 (duzentos e setenta e três mil noventa reais e dezoito centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 60 (sessenta) dias para o item 01 e 90 (noventa) dias para os itens 02 e 03, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 361 0007 2.032, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 12 de maio de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5C8DE9FD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 059/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 059/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (ENFERMEIRO) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: JOSÉ FABIO DE SOUSA PINHEIRO**, o valor mensal do contrato para o item 6 será de **R$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de maio de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011 - UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.30.

Irauçuba/CE, 10 de maio de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7942FAF4

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

ENFERMEIRO (A) REQUERENTE:

CARLOS SANTANA FERNANDES

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:_____
A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 12 de Maio de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2C30B076

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

ENFERMEIRO (A) REQUERENTE:

MARIA LARISSA DE ALBUQUERQUE DA SILVA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO: _____
A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:

_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 10 de Maio de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8374CCA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 2021.03.31.002

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O P**refeito Municipal de Itaiçaba** – ESTADO DO CEARÁ, o Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 144/95 de 16/10/95, Art.103. Inciso XII e Legislação vigente, dispõe sobre revogação de gratificação de Trabalho Relevante e dá outras providências.

R E S O L V E:
Art. 1º - REVOGAR, Gratificação de Trabalho Relevante da Servidora, abaixo relacionada: **MARIA ELIETE PEREIRA DE JESUS,** mat. 1200534, no valor de R$ 200,00 (Duzentos Reais) mensal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 31 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:B00FD4C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.03.31.003

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba**, Estado do Ceará, o Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do art. 39, inciso I e do Art. 54, da Lei nº 144/95 de 16/10/95, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaiçaba.
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, das funções de Professora Nível Superior, a Servidora **ILDENÊ ROCHA SILVA** – matrícula 010118-4, por motivo de Aposentadoria.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 31 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:92AA6B19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.04.13.001

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do Art. 39. Inciso I e do Art. 54, da Lei nº 144/95 de 16/10/95, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaiçaba.
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, das funções de Professora Pós-Graduada, a Servidora MARIA LAÊNIA PEREIRA DE SOUZA – matrícula 010244-0, por motivo de Aposentadoria.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 13 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:6F591CA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.04.28.001

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 29 de abril de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Osmar Baquit.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 28 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:CE81BF55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.04.28.002

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
R E S O L V E:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 30 de abril de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto ao Escritório do Deputado Federal André Figueiredo, situado à Avenida Santos Dumont, 2122 – sala 805, Aldeota.
Art. 2° - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 28 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:3C8B6DA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 023/2021/GP

DECRETO Nº 023/2021/GP de 22 de março de 2021

EMENTA – PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DEMAIS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 33.992, DE 20 DE MARÇO DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 564, de 11 de março de 2021, publicado em 11 de março de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Madalena/Ceará.
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341 – Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde.
CONSIDERANDO o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de morte por Covid-19 em todo o Estado do Ceará.
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Municípios Cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida no Decreto Estadual de nº 33.965, de 04 de março de 2021, por imposição do § 1º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.992, de 20 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até posterior deliberação, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021;
Art. 2º Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único – No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 22 de março de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A7E0DA54

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 024/2021/GP

DECRETO Nº 024/2021/GP de 29 de março de 2021

EMENTA – PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DEMAIS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.005, DE 27 DE MARÇO DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 564, de 11 de março de 2021, publicado em 11 de março de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Madalena/Ceará.
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341 – Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO que, embora os dados de assistência hospitalar venham indicando uma tendência de estabilização da COVID-19 em algumas localidades do Estado, a pandemia ainda inspira preocupação por parte das autoridades e especialistas da saúde, a exigir a continuidade do isolamento social rígido na busca por reduzir o avanço da doença e a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando, com isso, a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios Cearenses seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida no Decreto Estadual de nº 33.965, de 04 de março de 2021, por imposição do art. 1º do Decreto Estadual de nº 34.005, de 27 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até posterior deliberação, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021;
Art. 2º Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único – No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 29 de março de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:AC1BC701

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 027/2021/GP

DECRETO Nº 027/2021/GP de 05 de abril de 2021

EMENTA – PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DEMAIS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.005, DE 27 DE MARÇO DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO que, apesar da tendência de redução do número de casos, mas diante do cenário de demanda de leitos e de circulação viral, é recomendável, como medida de precaução e segurança, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Madalena, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando confirmar as tendências e reduzir a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 11 de abril de 2021, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021.
Art. 2º Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 701/MG, ficam autorizadas celebrações, cultos, missas e reuniões presenciais de quaisquer credos e religiões, desde que não excedente a capacidade de até 25% (vinte e cinco por cento) e obedecidas as regras dos respectivos protocolos sanitários de prevenção.
Parágrafo Único. Não obstante o disposto no "caput", deste artigo, permanece a recomendação às instituições religiosas para que continuem procedendo a suas celebrações de forma virtual.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 05 de abril de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:C87C65F2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 030/2021/GP

DECRETO Nº 030/2021/GP de 12 de abril de 2021

EMENTA – RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DEMAIS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.031, DE 10 E 11 DE ABRIL DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas na forma que indica;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas no Município de Madalena, até 18 de abril de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021:
§ 1º Sem prejuízo das demais ações determinadas pelo Decreto Estadual já mencionado, o Município de Madalena/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer às medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.
§ 2º Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
§ 3º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;
V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 4º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Madalena, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 7º, do Decreto Estadual n° 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021.
Art. 3° Os espaços públicos, como praças, calçadões e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual n° 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 6º Continuam sendo vedadas as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino pública no município de Madalena;
Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Nos demais dias e horários:
a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10h às 16h, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07h às 13h, ambos com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) A construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) Serviços públicos essenciais;
b) Farmácias;
c) Supermercados/congêneres;
d) Indústria;
e) Postos de combustíveis;
f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) Laboratórios de análises clínicas;
h) Segurança privada;
i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) Funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, públicas ou privadas.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 7º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual n° 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Madalena.
Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – Restaurantes e hotéis:
a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – Hotéis, pousadas e afins:
a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
Art. 9º As disposições do Decreto Estadual n° 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 10º O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual n° 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021.
Art. 11º Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do Decreto Estadual n° 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo Único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual n° 34.031, de 10 e 11 de abril de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 12º Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 12 de abril de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:375C72E8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 032/2021/GP

DECRETO Nº 032/2021/GP de 19 de abril de 2021

EMENTA – MANTÉM, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DEMAIS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL 34.037, DE 17 DE ABRIL DE 2021, NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas na forma que indica;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas no Município de Madalena, até 25 de abril de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021:
§ 1º Sem prejuízo das demais ações determinadas pelo Decreto Estadual já mencionado, o Município de Madalena/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer às medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.
§ 2º Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
§ 3º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;
V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VII - Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
VIII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;
IX - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 4º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos do Decreto Estadual N° 34.037, de 17 de abril de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Madalena, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo Único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 7º, do Decreto Estadual n° 34.037, de 17 de abril de 2021.
Art. 3° Os espaços públicos, como praças, calçadões e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.
Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19.
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual n° 34.037, de 17 de abril de 2021.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 6º Continuam sendo vedadas as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino pública no município de Madalena;
Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - Das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Nos demais dias e horários:
a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10h às 16h, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07h às 13h, ambos com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) A construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) Serviços públicos essenciais;

b) Farmácias;
c) Supermercados/congêneres;
d) Indústria;
e) Postos de combustíveis;
f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) Laboratórios de análises clínicas;
h) Segurança privada;
i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) Funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de academias, públicas ou privadas.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 7º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual n° 34.037, de 17 de abril de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Madalena.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 9º As disposições do Decreto Estadual n° 34.037, de 17 de abril de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 10º O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual n° 34.037, de 17 de abril de 2021.

Art. 11º Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do Decreto Estadual n° 34.037, 17 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo Único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual n° 34.037, de 17 de abril de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12º Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 19 de abril de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:9E3A6304

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 035/2021/GP

DECRETO Nº 035/2021/GP de 03 de maio de 2021

EMENTA – MANTÉM, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas na forma que indica;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas no Município de Madalena, até 09 de maio de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021:

§ 1º Sem prejuízo das demais ações determinadas pelo Decreto Estadual já mencionado, o Município de Madalena/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer às medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.

§ 2º Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas

físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

§ 3º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VII - salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto N° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 4º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Madalena, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo Único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 6º, do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021.

Art. 3° Os espaços públicos, como praças, calçadões e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no município observará as disposições do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a Covid-19.

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1° O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º Continuam sendo vedadas as aulas presenciais nas escolas da rede de ensino pública no município de Madalena;

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 7h às 13h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10h às 16h, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 7h às 13h, ambos com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h.

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

b) A construção civil iniciará as atividades a partir das 7h;

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) Serviços públicos essenciais;

b) Farmácias;

c) Supermercados/congêneres;

d) Indústria;

e) Postos de combustíveis;

f) Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) Laboratórios de análises clínicas;

h) Segurança privada;

i) Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) Funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias retomar o funcionamento, de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8° Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Madalena.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – Restaurantes e hotéis:
a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – Hotéis, pousadas e afins:
a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
Art. 9º As disposições do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 10º O presente Decreto Municipal está em consonância com as diretrizes previstas nos Decretos vigentes no Estado do Ceará, em especial ao Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021.
Art. 11º Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo Único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e do Decreto Estadual n° 34.058, de 01 de maio de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 12º Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 03 de maio de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:FB1F008A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,
CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogados até 16 de maio 2021, as atualizações trazidas pelo Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021, as disposições do Decreto municipal nº 25, de 25 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
Art. 2º. Permanece em vigor no período de isolamento social previsto neste Decreto, as seguintes observações:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;
IV – controle da entrada e saída de pessoas e **veículos coletivos** no Município, conforme art. 12 desde Decreto;
V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
VI - proibição de aglomeração em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, balneários, pé de serra, açude, banhos;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias de qualquer natureza;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal n º 12, de 07 de março de 2021;
X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.
Art. 3º. O **"toque de recolher"** será observado no Município, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega,

para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 3º, do art. 5, deste Decreto.

Art. 4º. Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, banho, balneários, bem como piscinas de restaurantes e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvado o uso de espaço público aberto para o fim no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único: A utilização de campos Society ou qualquer espaço privado que tenha como finalidade a prática de atividade física coletiva poderá ser utilizada, desde que observado as medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

Art. 5º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 19h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

c) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 20h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;

c) as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 19h;

§ 1º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 2º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§3º. No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias

l) funerárias.

§ 4°. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

§ 5º. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários;

Art. 6º. Continua permitida a autorizada da prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos.

Parágrafo Único: É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realização individual ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.

Art. 7º. Está autorizada a realização, sem público, de jogos e treinos do Campeonato regional, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 8º. Ficam autorizadas, às instituições de ensinos particulares, aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala.

§1°. O retorno à atividade presencial de ensino, nas instituições particulares, dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§2°. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.

Art. 9º. As atividades das escolas públicas permanecerão por meio remoto, até que se conclua a organização dos estabelecimentos para atender as medidas sanitárias nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

Art. 10. Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I - restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, utilização de piscinas, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;

II - hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;

III - comércio de rua e Galpões:

inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões.

IV – Funerais

Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;

Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.

Art. 12. Na vigência deste Decreto, fica estabelecido, no Município de Massapê, o controle de veículos coletivos de passageiros oriundos dos distritos e outros municípios da seguinte forma:

I – de segunda a sexta, podem entrar na seda do Município de Massapê os veículos coletivos oriundos dos distritos e/ou outros munícipios, desde que atendam às exigências sanitárias de combate ao Corona vírus;

II – no sábado e domingo, fica VEDADA a entrada de qualquer veículo coletivo de passageiros na sede do município de Massapê, oriundos de distritos e localidades.

Art. 13. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
Art. 14. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o **restabelecimento das medidas restritivas rígidas**.
Art. 15. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 16. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 10 dias de maio de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:AA3615FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/GP/2021

PORTARIA Nº 567/GP/2021

NOMEIA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) PERÍODO DE 11 DE MAIO DE 2021 À 11 DE MAIO DE 2023), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 695 de 11 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que os membros nomeados por meio da portaria Nº417/GP/2019 não mais possuem vínculo com o município;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) PERÍODO DE 11 DE MAIO DE 2021 À 11 DE MAIO DE 2023), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI:

JOSÉ ADRIANO MOURA, CPF: **387.372.303-44 –** representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio (Presidente);

LUCAS LUAN DE ARAÚJO FREITAS, CPF: 378.906.268-51 – (Secretário)

ALINE LIRA BATISTA, CPF: 059.380.283-70 – representante do órgão que impôs a penalidade (membro I);

FRANCISCO IRLANDIO LEITE, CPF: 311.497.823-15 – representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito (membro II);

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº.417/GP/2019, bem como as disposições em contrário.

Mauriti, 11 de maio de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:638A90D5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 02/2021

Secretaria de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N O 02/2021

BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A Comissão de acompanhamento do Edital 02/2021 - Chamamento Público e Credenciamento das Pessoas Jurídicas para serem Prestadores de Serviços de Saúde ao Município de Mauriti/CE, torna público os estabelecimentos aptos e credenciados para realização de Procedimentos ao SUS, pertinentes aos Grupos 02 e 03 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme edital, no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.

Lote I – Prestação de serviço de exames laboratoriais		
ESTABELECIMENTO	**CNES**	**CNPJ**
Laboratório de Análises Clínicas de Mauriti – LABACLIM	5882621	07.273.784 0001-15
Lote II – Prestação de Serviços Fisioterapêuticos		
ESTABELECIMENTO	**CNES**	**CNPJ**
Clínica de Fisioterapia Adélia Gomes	2611310	35.060.755 0001-66

Mauriti-Ce, 10 de Maio de 2021

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6878D421

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.03/GAB. Partes: Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. Objeto: Contratação de Serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Comunicação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE. Valor: R$ 86.298,35. Prazo: 03/05/2022. Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:D478AFF4

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.08/SEFAZ. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda e a SERVCON – Serviços de Assessoria e Projetos LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e acompanhamento de Convênios, elaboração de Planos de Trabalho e de Prestações de Contas, incluindo-se a devida análise e aprovação

dos Órgãos concedentes, quer seja no âmbito Estadual ou Federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Valor: (R$ 36.000,00). Prazo: 03/05/2022. Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e SERVCON – Serviços de Assessoria e Projetos LTDA.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:4A0B6C4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.02/SME. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. Objeto: Contratação de Serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Comunicação para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Valor: R$ 87.882,68. Prazo: 03/05/2022. Signatários: ***FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA*** e AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:AE25ACEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.06/SME. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a SERVCON – Serviços de Assessoria e Projetos LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e acompanhamento de Convênios, elaboração de Planos de Trabalho e de Prestações de Contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos Órgãos concedentes, quer seja no âmbito Estadual ou Federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Valor: (R$ 36.000,00). Prazo: 03/05/2022. Signatários: ***FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA*** e SERVCON – Serviços de Assessoria e Projetos LTDA.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:32C84FBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.09/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CASA DE APOIO TERRA DA LUZ LTDA. Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes para unidades hospitalares e laboratórios da Capital (Fortaleza/CE). Valor: (**R$ 72.000,00**). Prazo: 10 meses. Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e Glícia Tavares de Araújo. Mauriti/ce, 03 de Maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:49568180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.04/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. Objeto: Contratação de Serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Comunicação para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: R$ 87.882,68. Prazo: 03/05/2022. Signatários: ***MARIA EVÂNIA DE SOUSA FURTADO*** e AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:E32C0439

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.07/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a SERVCON – Serviços de Assessoria e Projetos LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e acompanhamento de Convênios, elaboração de Planos de Trabalho e de Prestações de Contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos Órgãos concedentes, quer seja no âmbito Estadual ou Federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Valor: (R$ 36.000,00). Prazo: 03/05/2022. Signatários: ***MARIA EVÂNIA DE SOUSA FURTADO*** e SERVCON – Serviços de Assessoria e Projetos LTDA.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:D829AFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.01/SMAS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME. Objeto: Contratação de Serviços especializados em Consultoria e Assessoria em Comunicação para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. Valor: R$ 87.882,68. Prazo: 03/05/2022. Signatários: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** e AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:0CC72FB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.03.05/SMAS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a SERVCON – Serviços de Assessoria e Projetos LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e acompanhamento de Convênios, elaboração de Planos de Trabalho e de Prestações de Contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos Órgãos concedentes, quer seja no âmbito Estadual ou Federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. Valor: (R$ 36.000,00). Prazo: 03/05/2022. Signatários: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** e SERVCON – Serviços de Assessoria e Projetos LTDA.

Mauriti/CE, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:BE91D388

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021. PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021EDUC-PP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 07/05/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021EDUC-PP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **01 – JOSÉ WENDES JOTA PINHEIRO,** inscrita no CPF nº 495.687.363-87 e RG nº 2008685875-5 SSPDS/CE, residente e domiciliado no Sítio Novo, nº 01, Norte à Direita, CEP: 63.610-000, Mombaça – CE, com o valor global de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): JOSÉ WENDES JOTA PINHEIRO**.

MOMBAÇA - CE, 07 de maio de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:204B6866

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 10052101SESA.

Contrato direto conforme inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de um imóvel urbano residencial, situado no Lote 02 rua F Quadra 18, Vila São Domingos, Bairro Iracema, Mombaça – Ceará, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.301.0011.2.029. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.15. FONTE DE RECURSOS: Receita de Imposto e Transferência - Saúde. VALOR DO CONTRATO: O valor total da locação será de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretária de Saúde. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO CUTÓDIO.

Mombaça - CE, 10 de maio de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9A929CB7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021SESA-DP - SECRETARIA DE SAÚDE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021SESA-DP - SECRETARIA DE SAÚDE** a seguir: **OBJETO**: Locação de um imóvel urbano residencial, situado no Lote 02 rua F Quadra 18, Vila São Domingos, Bairro Iracema, Mombaça – Ceará, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Mombaça.**Favorecido**: **FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO CUSTÓDIO**, inscrito no CPF sob o nº 206.813.723-20 e RG 18018381 SSP/CE, no valor total de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**FUNDAMENTO LEGAL**: Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Saúde de Mombaça, em 10 de maio de 2021.

MOMBAÇA - CE, 10 de maio de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F7D3E8B3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021SESA-DP - SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretária de Saúde deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021SESA-DP - SECRETARIA DE SAÚDE**, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Locação de um imóvel urbano residencial, situado no Lote 02 rua F Quadra 18, Vila São Domingos, Bairro Iracema, Mombaça – Ceará, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

MOMBAÇA - CE, 10 de maio de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D6CCEC31

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 06/2021-SMS – 2ª CONVOCACÃO SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIVERSOS NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2021-SMS

A secretária Municipal de Saúde, Liane Evangelista Alencar, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de Abril de 2021, divulga a segunda convocação da seleção de contratação temporária.
Convoca os profissionais a se apresentar na sede da Secretaria de Saúde, localizada na rua Dr José Carneiro , 156, Mombaça-CE, no período de **12 a 19 de Maio de 2021 (nos horários manha 08:00 às 12:00 horas e tarde 14: 00 as 17:00)** munidos dos documentos pessoais: Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de trabalho(PIS), Foto 3x4, Carteira do Conselho, Conta Corrente (Banco do Brasil), Certidão de casamento (se houver), Certidão de nascimento do filho (se houver) e Comprovante de residência.

MÉDICO –ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO	Nº DA INCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
03	380	JERRY RONT ALVES MOREIRA	CONVOCADO
04	383	LIVIA DE FREITAS GURGEL ALVES	CONVOCADO
05	386	NIVIA BESERRA ALBUQUERQUE	CONVOCADO
06	133	RICARDO VIEIRA SOARES	CONVOCADO

Mombaça-Ce, 12 de Maio de 2021.

LIANE EVANGELISTA ALENCAR
Secretaria municipal de saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:94F62B8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: LUCIANO DE L. JERÔNIMO SERVIÇOS E COMÉRCIO AGROPECUÁRIO - ME, COM SEDE À AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, N° 3128, SALA 104, BAIRRO ITAPERI, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.492.448/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LIMPEZA, CAPINAGEM MANUAL, PODA E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE SEMENTES, INSUMOS E PLANTAS, DESTINADOS A ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM VIRTUDE DO RESULTADO FRACASSADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021 - SEDUC, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 94.786,00; **VALOR GLOBAL**: R$ 94.786,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0804 12 361 0231 **2.018** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% E OUTROS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / LUCIANO DE LIMA JERÔNIMO.

MORADA NOVA - CE, 07 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:61F339ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: RAMON LINHARES RAULINO - ME, COM SEDE À RUA PADRE PAULINO NOGUEIRA, N° 105, PEDRAS, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 34.219.276/0001-87**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LIMPEZA, CAPINAGEM MANUAL, PODA E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE SEMENTES, INSUMOS E PLANTAS, DESTINADOS A ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM VIRTUDE DO RESULTADO FRACASSADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021 - SEDUC, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 109.995,50; **VALOR GLOBAL**: R$ 109.995,50 (CENTO E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0804 12 361 0231 **2.018** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% E OUTROS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / RAMON LINHARES RAULINO.

MORADA NOVA - CE, 07 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E7AEDEF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO; **EMPRESAS HABILITADAS** – 01. EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 34.631462/0001-29; 02. RENISSON FERNANDES DOS SANTOS (EDIFICA CONSTRUÇÕES), inscrita com o CNPJ nº 38.160.389/0001-05; 03. ZM PONTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 16.807.221/0001-06; 04. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01; 05. CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES, inscrita com o CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 06. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita com o CNPJ nº 10.572.609/0001-99; 07. SERTÃO

CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23; **EMPRESAS INABILITADAS:** 01. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.932.123/0001-14; 02. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.788/0001-17; 03. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.777/0001-20; 04. CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA EPP, inscrita com o CNPJ nº 07.501.407/0001-41; 05. CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.633.615/0001-09; 06. NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita com o CNPJ nº 15.372.706/0001-51; 07. XL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.155/0001-81; 08. DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.684.414/0001-30. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APREENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:DB61B4C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRAZO PARA ENTREGA DE AMOSTRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE PRAZO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS RELATIVAS AOS PRODUTOS CONSTANTES DOS PROJETOS DE VENDA APROVADOS. PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - SEDUC. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI FEDERAL N° 11.947 DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE DE 16/07/2009 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 04 DE 02/04/2015, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM ATRAVÉS DESTE, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA 11 DO EDITAL, DIVULGAR QUE: FICA ESTABELECIDO 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, DE 19 A 20 DE MAIO DE 2021, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 HORAS, PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE TÉCNICA E SENSORIAL POR PARTE DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL, AS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC DESTE MUNICÍPIO, SITUADO À RUA SARGENTO MACEDO, Nº 313, BAIRRO CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ. .

ALINE BRITO NOBRE
Presidente da CPL/PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:7BCB21A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 2021.05.06.01-TP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADA VICINAL DA SEDE AO SÍTIO FRECHEIRA, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 31 de maio de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 12 de maio de 2021.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:9D68EDC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 17:00h do dia 13 de maio de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE011/2021**, cujo objeto versa sobre **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE RELÓGIO DE PONTO COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUÍNDO EQUIPAMENTOS PARA LEITURA BIOMÉTRICA JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25 DE MAIO DE 2021 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 25 DE MAIO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 12 de maio de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E6E4FAF3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA NOMECLATURA DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS CARGOS QUE AS COMPÕEM, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 741/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura passará a se denominar **SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO.**

Parágrafo Único. **A Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo** funcionará com o seguinte organograma:

SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO		
NOMECLATURA DO CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
Secretário de Cultura, Juventude e Turismo	-----	01
Subsecretário de Cultura, Juventude e Turismo	CDA O	01
Assessor Especial I	CDA O	01
Assessor Especial II	CDA II	01
Assessor Especial III	CDA IV	01
Diretor de Cultura	CDA III	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Turismo	CDA V	01
Diretor do Departamento de Assistência à Juventude	CDA V	01
Coordenador do Núcleo de Arte e Cultura	CDA VI	01
Chefe da Divisão de Apoio às Manifestações Culturais	CDA VII	01
Chefe da Divisão de Apoio às Manifestações Artísticas	CDA VII	01
Chefe da Divisão de Programas e Projetos voltados para a Juventude	CDA VI	01
Assistente Técnico I	CDA VIII	08

Art. 2º A Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto passará a se denominar **SECRETARIA DE ESPORTES**.

Parágrafo Único. **A Secretaria de Esportes** funcionará com o seguinte organograma:

SECRETARIA DE ESPORTES		
NOMECLATURA DO CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
Secretário de Esportes	-----	01
Subsecretário de Esportes	CDA O	01
Assessor Especial I	CDA O	02
Assessor Especial II	CDA II	02
Assistente Técnico I	CDA VIII	08
Assistente Técnico II	CDA IX	08
Chefe da Divisão de Marketing e Promoção de Eventos	CDA VI	01
Diretor do Departamento de Desporto	CDA V	01
Chefe da Divisão de Fomento ao Esporte Amador	CDA VII	01
Chefe de Divisão de Gestão de Equipamentos Esportivos	CDA VII	01
Chefe da Divisão de Interiorização do Esporte	CDA VII	01

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4A9A4383

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 12 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública, no município de Nova Russas/CE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais**.**

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CCEF484A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Pedro Rodrigues da Silva** a Rua que nasce no sentido oeste às margens da linha férrea em direção ao leste, paralela à Rua Vicente Rodrigues Neto no Bairro Timbaúba.

Art. 2º Fica o Poder Executivo obrigado a colocar placas indicativas nas duas extremidades, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FAB64EE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prédio Público denominado "**MERCADO CENTRAL ALFREDO PEREIRA DE SOUSA**" pela Lei Municipal nº 333, de 04 de abril de 1995, situado na Rua Boaventura de Sousa Pedrosa, s/n – Centro, Nova Russas/CE, popularmente denominado de "Mercado Velho" passará a se denominar "**MERCADO CENTRAL ANTÔNIO ENOQUE RODRIGUES TAVARES**".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros no prédio público denominado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 333, de 04 de abril de 1995.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:988F548D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CACILDA MARIA DO CARMO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **CACILDA MARIA DO CARMO,** a praça em construção no bairro Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, a instalar placas ou letreiros, no espaço público ora denominado no objeto desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D062F1EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OPTAR POR RECEBER O 13º SALÁRIO EM DUAS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA NO MÊS DE SEU NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por opção do servidor, o valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas: a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, e a segunda equivalente aos 50% restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 2º Realizada a opção, que será anual e terá caráter irretratável, a parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no artigo 1º.

Art. 3º A servidora gestante poderá optar por perceber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, nos termos dos artigos 1º e 2º, ou quando completar o 7º (sétimo) mês de gravidez.

Art. 4º Quando exonerado ou demitido, o servidor perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou demissão.

Parágrafo Único. Caso tenha havido adiantamento em valor superior ao devido no mês da exoneração ou demissão, o excesso deverá será descontado em sua rescisão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4F8A361C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.274, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada da Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA** a função "Administração", que passa a ser parte integrante da Pasta de Planejamento, doravante denominada **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO**.

Parágrafo Único. Passam a integrar a estrutura da nova Secretaria descrita no *caput* os seguintes Órgãos de Execução Instrumental, conforme organograma constante no anexo I desta lei.:

I - Departamento de Controle de Material e Patrimônio;
II - Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações orçamentárias decorrente da presente Lei, em caráter de realocação, ante a inexistência de aumento do cômputo geral de despesas com pessoal.

Art. 3º Compete a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO**:

I - prestar assessoramento especializado em planejamento, elaborar os planos estratégicos e operacionais;
II - responder pelo planejamento urbano;
III - coordenar o orçamento municipal;
IV - desenvolver projetos de captação de recursos;
V - administrar e manter o Cadastro Técnico Multifinalitário e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
VI - acompanhar e coordenar as ações setoriais, cumprir outras missões específicas que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;
VII – a política e normas sobre a administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços auxiliares;
VIII - o recrutamento, seleção e treinamento dos servidores públicos municipais;
IX - pela administração dos planos de cargos, carreira e vencimentos;
X – pela fiscalização do Código de Posturas, dentre outras atividades correlatas.

Art. 4º A estrutura administrativa da **Secretaria de Finanças e Controladoria** funcionará de acordo com o organograma constante no anexo II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário contidas na Lei 741/2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D943B92C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.275, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+ (LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSGÊNEROS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS E OUTRAS POSSIBILIDADES DE ORIENTAÇÃO SEXUAL) DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e outras possibilidades de orientação sexual), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com a participação paritária entre o governo e sociedade civil.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ terá como objetivos:

I – participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+;
II – fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município de Nova Russas.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+:

I – propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBTQIA+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos, a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
II - auxiliar o Poder Executivo no acompanhamento e fiscalização de programas relacionados às questões LGBTQIA+, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;
III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA+;
IV - promover e assegurar a cultura e cidadania da população LGBTQIA+ de Nova Russas;
V – propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIA+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
VI – propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIA+;
VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIA+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
VIII – promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+;
IX – criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIA+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
X – receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIA+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
XI – definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIA+;
XII – propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIA+;
XIII – propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIA+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
XIV – avaliar, com base nos objetivos do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIA+;

Art. 4° O Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ será composto paritariamente por cinco representantes de entidades governamentais e cinco representantes de entidades da sociedade civil, com membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 5° Os membros do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e oriundos:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Desenvolvimento Institucional e Articulação;
II – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 6° Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ serão compostos por cinco titulares e cinco suplentes, que atuem em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça, etnia, categoria profissional e outros).

Art. 7° O mandato do conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois anos.

Art. 8º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais, assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Geral;
II – Diretoria Executiva;
III – Comissões Temáticas.

Art. 10 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 11 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

I – zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+, previstos nesta Lei;
II – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIA+;
III – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+;
IV – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
V – criar Comissões Temáticas.

Art. 12 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 13 Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir a Plenária Geral;
II – coordenar audiências públicas;
III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
IV – obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 14 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.

Parágrafo único. As comissões temáticas terão como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 15 O funcionamento do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;
II – as decisões das reuniões terão ampla e sistemática divulgação;
III – os temas tratados em Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

Parágrafo único. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos públicos e privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;
II – pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 17 A função de Conselheiro(a) do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+ não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direito das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BFC34B51

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.276, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO "ORGANIZAÇÕES SOCIAIS" NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte amador e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A qualificação, credenciamento e supervisão das Organizações Sociais poderão ser efetuados diretamente pelo Poder Executivo ou Consórcio Intermunicipal em que o Município seja partícipe.

§ 2º A outorga da qualificação prevista no § 1º deste artigo, quando efetuado por Consórcio Municipal, dependerá de ratificação por parte do Município.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
d) composição e atribuições da diretoria;
e) obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver expressa e justificada aprovação por parte do Município quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração da entidade deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;
II - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
III - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
IV - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;
V - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
VI – propor e encaminhar à Assembleia Geral, pela maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, a alteração do seu estatuto social e a extinção da entidade;
VII - aprovar e dispor, pela maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, sobre:

a) regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
b) regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Executivo Municipal, ou pelo consórcio do qual participe, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A celebração de contrato de gestão será sempre precedida de processo seletivo com regras definidas em edital próprio e de ampla divulgação.

§ 2º Aplicam-se, para contratação, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitação e contratos administrativos.

Art. 6º O contrato de gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

Parágrafo único. A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Nos termos do artigo 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, poderá de imediato ser providenciado os expedientes jurídicos necessários à preservação do patrimônio público.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento anual, bem como eventuais adicionais, quer seja especial, quer seja suplementar, e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso que faça parte do contrato de gestão.

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens passem a integrar o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 14 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão ou nesta Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 16 A organização social que desenvolver atividades na área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 17 As disposições desta Lei poderão ser objeto de regulamentação no que for cabível ou necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B2FD45AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.277, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CREAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Nova Russas, situado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 254, Alto da Boa Vista, ou onde estiver localizado, passará a se denominar **GERARDA ABREU DE LIMA**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor administrativo competente, autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a instalar placas ou letreiros no prédio público denominado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A3F84A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE CASTRO,** portador do RG nº 2004021046470 e inscrito no CPF sob o nº 022.511.803-38, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2021.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 27 de abril de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6D483287

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Sra. **MARIA ALANA SANTANA DA SILVA**, portadora do RG nº 20079562174 e inscrita no CPF sob o nº 608.378.393-35, ocupante da função de **FARMACÊUTICA**, para responder interinamente como **RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF**, sem ônus para a municipalidade.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:31095057

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 443, de 08 de março de 1.999, que criou o Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e a necessidade do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o processo eleitoral suplementar para o Conselho Tutelar, realizado no ano de 2019;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar titular, Sr. **PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO VIEIRA**, se encontrará em gozo de férias durante o mês de maio, direito outorgado pela Lei Municipal nº 869, de 15 de julho de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA**, primeiro suplente da função de Conselheiro Tutelar do Município de Nova Russas/CE, para assumir a função de **CONSELHEIRO TUTELAR**, durante o período de 01 de maio a 31 de maio de 2021.

Art. 2º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D9745B27

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de despesas do Gabinete da Prefeita do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITA DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI	R$ 16.868,95 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 10 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C48926F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Adminsitração, Finanças e Controladoria.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1501.04.122.0060.2.097

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI	R$ 68.401,45 (sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 10 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E57907F9

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Cultura do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Cultura.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1101.13.122.0024.2.076

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI	R$ 16.917,35 (dezesseis mil, novecentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

NOVA RUSSAS-CE, 12 de abril de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5B861F2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
0801.12.122.0014.2.025/
1401.12.365.0024.2.090 e
1401.12.361.0024.2.083

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI	R$ 216.900,95 (duzentos e dezesseis mil, novecentos reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCELIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 10 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2F0F3535

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP036/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA, NOVA RUSSAS - CE;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R$ 129.988,29 (cento e vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos);
VALOR FINAL ACRESCIDO: R$ 32.235,15 (trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

PERCENTUAL ACUDIDO: 24,80 %
VALOR FINAL: R$ 162.223,44 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos);

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO;

CONTRATADO: ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELO CONTRATADO: PAULO HENRIQUE SOUSA DE ARAUJO;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Nova Russas/CE, 03 de maio de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:87BD5304

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP006/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO CURTUME NA RUA MARIA CLARICE TAVARES NO BAIRRO PATRONATO NA SEDE DO MUNICÍPIO E SOBRE O RIACHO CORONEL NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A LOCALIDADE DE EXTREMAS*.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.26.782.0047.1.021*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 90 (noventa) dias, com vigência a partir 10 de maio de 2021 a 08 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: JVW CONSTRUÇÕES LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Jhonathan Holanda Oliveira Rodrigues – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de maio de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:B4BBEC47

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP014/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE CANINDEZINHO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.04.122.0060.2.020;*

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 10 de maio de 2021 a 08 de agosto de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ FELIX DE ARAÚJO – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 10 de maio de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7C36E1F4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP024/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *REFORMA DA PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO BAIRRO SÃO FRANCISCO EM NOVA RUSSAS - CE.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.15.451.0047.1.012*

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: até 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 11 de maio de 2021 a 08 de setembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: APOLO SERVIÇOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 11 de maio de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5D81C9A7

SECRETARIA DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da Secretaria DE JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de JUVENTUDE, TUR E DESPORTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0501.04.122.0060.2.011

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI	R$ 6.806,40 (seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANTONIA FREITAS DE CARVALHO

NOVA RUSSAS-CE, 10 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:9B88CA64

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0601.18.122.0060.2.016

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI	R$ 11.538,15 (onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos),

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

NOVA RUSSAS-CE, 10 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:34E699A1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.122.0015.2.042/0901.10.302.0021.2.051 e 0901.10.301.0018.2.046

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI	R$ 335.927,47 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

NOVA RUSSAS-CE, 10 DE MAIO DE 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:70CD02F8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de SAÚDE, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021. **ARP N.º:** GM-PE004/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de SAÚDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. **EMPRESAS: SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI, CNPJ Nº: 11.786.715/0001-38, no valor de R$ 1.455.809,56 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos); VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 10 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:AB3C6FFB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE004/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.04.122.1301.2.053

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.16

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SOLUÇÃO GRÁFICA EMBALAGENS EIRELI	R$ 49.499,15 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): NICOLLI GUERREIRO MESQUITA DE SOUZA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

NOVA RUSSAS-CE, 10 de maio de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:DC7ECBC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
ABERTURA DAS PROPOSTA DE PRECO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.03.09.03

ABERTURA DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação do Município de Orós – CE, comunica aos interessados que no próximo dia **17 de maio de 2021, as 08:00 horas**, na sala da comissão de licitação, endereço: Praça Anastácio Maia, Nº 40 – Centro – Orós-CE, estará abrindo o(s) envelope(s) propostas de preços referente à **TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.03.09.03**, cujo objeto é a REFORMAS DAS ESCOLAS: E.E.F ROBERTO ROLIM, E E.E.F MARIA EVANGELISTA CORREIA, SEDE DO MUNICIPIO DE OROS/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, tudo conforme anexo I.

Orós - CE, 12 de maio de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:583B4D15

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2021.04.08.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRACAO, do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº 2021.04.08.02**, resultante do **TOMADA DE PREÇO N° 2021.04.08.02**:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA (PESSOA JURÍDICA) PARA APOIAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MÉDIO PRAZO E O MONITORAMENTO DE INDICADORES E DE PROJETOS DO MUNICÍPIO DO ORÓS-CE, CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRACAO,	0401.04.123.0402.2.006

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	PRODUTO 1 - PROPOSTA METODOLÓGICA	R$ 2.500,00
2	PRODUTO 2 - LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES PARA O PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO, INCLUINDO A REVISÃO DO CONJUNTO DE AÇÕES E PROJETOS	R$ 19.500,00
3	PRODUTO 3 - CAPACITAÇÃOEM GESTÃO DE PROJETOS, EM TRÊS MÓDULOS, EM FORMATO HÍBRIDO	R$ 15.000,00
4	PRODUTO 4 - ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MÉDIO PRAZO - PERÍODO 2022-2025	R$ 38.000,00
5	PRODUTO 5 - AVALIAÇÃO ANUAL DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO VIGENTE E ALINHAMENTO DO PLANEJAMENTO DO PRÓXIMO EXERCICIO COM OS GESTORES MUNICIPAIS	R$ 28.200,00
6	PRODUTO 6 - AVALIAÇÃO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO, PARA APRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS GESTORES, EM 12 REUNIÕES	R$ 34.800,00
7	PRODUTO 7 - AVALIAÇÃO MENSAL DA SITUAÇÃO DE PROJETOS PARA APRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS GESTORES, EM 24 REUNIÕES MENSAIS	R$ 108.000,00
VALOR GLOBAL DO PROCESSO R$ 246.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)		

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINA PELA CONTRATADO: KARLO JOSÉ MEDEIROS TELES

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCELO BATISTA DE LIMA.

ORÓS/CE 03 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:886AF1C4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2021.04.09.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO, do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº 2021.04.09.01**, resultante do **TOMADA DE PREÇO N° 2021.04.09.01**:

OBJETO: CONTRATRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, CONFORME ANEXO I.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO	1001.08.244.0807.2.074

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE	08	Mês	R$ 2.500,00	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL MÉDIO				**R$ 20.000,00**	

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: DANIELA NUNES DE JESUS

ASSINA PELA CONTRATANTE: JESSE NUNES DE ANDRADE.

ORÓS/CE 03 de maio de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente Da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C9CD45A6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.04.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SECRETARIA DE FINANCAS E ADMINISTRACAO torna público o extrato do contrato nº 2021.05.04.01, resultante de contratação direta sem licitação, a saber:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUICIONAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente R$ 1.000,00 (um mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.
CONTRATADO(A): LIMA E SILVA AGENCIA DE NOTICIAS LTDA – CNPJ n. 18.172.206/0001-64
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ulisses Fernandes Lima**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCELO BATISTA DE LIMA

ORÓS-Ce, 04 de maio de 2021.

MARCELO BATISTA DE LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Secretaria de Financas e Administracao

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:9FDAE7F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE ADIAMENTO – A Comissão de Pregão da Prefeitura de Paramoti, por conveniência administrativa, torna público o ADIAMENTO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/DIV – PE**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE**, que seria realizado no dia 20 de Maio de 2021 às 09:00 horas para o dia 26 de Maio de 2021, às 09:00 horas. Fica assegurado o prazo conforme Art. 25 da Lei Federal 10.024/19. Maiores informações junto a Comissão de Pregão do Município de Paramoti, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#.

Paramoti - Ce. 12 de Maio de 2021.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira.

LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:81E64BF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO TP 2021.03.16.001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.16.001 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica a sessão de abertura das propostas de preços para o dia de 18/05/2021 às 9h:00min.

Penaforte/CE, 12 de Maio de 2021.

VALDINÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:9DEE0632

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.12.02

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.02, CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **CONTRATADO**: **ASCON SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.829.255/0001-80**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO, NA OBSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CUMPRIMENTOS DAS NORMAS LEGAIS E VIGENTES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1301 – 12 361 0028 2.050 - Fonte – 1111000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 31.782,72 (Trinta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). PRAZOS**: 12/05/2021 à 12/05/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Mirtane de Cassia Jorge Pereira **– CPF Nº.** 797.572.703-44. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação** – Edycler Jefferson Teles de Sousa, portador do CPF nº 022.672.283-00.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:A3B1D8DE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.03

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.03, CONTRATANTE: Secretaria de Saúde. **CONTRATADO**: **ASCON SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.829.255/0001-80**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO, NA OBSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CUMPRIMENTOS DAS NORMAS LEGAIS E VIGENTES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401 – 10 301 0029 2.068 - Fonte – 1111000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 27.720,00 (Vinte e sete mil e setecentos e vinte reais). PRAZOS**: 12/05/2021 à 12/05/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Patricia Taveira Carvalho - CPF nº 064.569.643-93. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de SAÚDE** – Edycler Jefferson Teles de Sousa, portador do CPF nº 022.672.283-00.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:0D8BD664

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.05

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.05, CONTRATANTE: Fundo Geral. **CONTRATADO**: **ASCON SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.829.255/0001-80**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO, NA OBSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CUMPRIMENTOS DAS NORMAS LEGAIS E VIGENTES JUNTO AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501 – 04 122 0001 2.006 - Fonte – 1001000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 31.782,72 (Trinta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). PRAZOS**: 12/05/2021 à 12/05/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Diêgo Ferreira Ângelo - CPF nº 020.189.583-80. **Ordenadora de Despesas do Fundo Geral** – Edycler Jefferson Teles de Sousa, portador do CPF nº 022.672.283-00.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:69E0174F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.06

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.06, CONTRATANTE: Fundo Geral. **CONTRATADO**: **PRIME ASSESSORIA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.571.887/001-04**. **OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501 – 04 122 0001 2.006 - Fonte – 1001000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.002. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). PRAZOS**: 12/05/2021 à 12/05/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Diêgo Ferreira Ângelo - CPF nº 020.189.583-80. **Ordenador de Despesas do Fundo Geral** – Elton Nataniel Araruna Leite, portador do CPF nº 019.467.433-99.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:FDE11B91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 190/2021

PORTARIA N.º 190/2021

30 de abril de 2021.

Nomeia o (a) SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE e dá outras providências correlatas.

O Sr. PREFEITO MUNICÍPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 c/c com o art. 61, da Lei Orgânica Municipal,
NOMEIA,

Art. 1°.**ANA PATRICIA TAVEIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº 064.569.643-93, para exercer o cargo de**SECRETÁRIA DE SAÚDE**e ainda cumulativamente, para exercer a função de**GESTOR DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**CNPJ 11.417.651/0001-06.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete Do Prefeito Municipal De Penaforte - CE, em 30 de abril de 2021.

RAFAEL FERREIRA ÂNGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:19EFDBCF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.04

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.04, CONTRATANTE: Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADO**: **ASCON SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.829.255/0001-80**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA CONDUÇÃO DE ROTINAS NOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO, NA OBSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CUMPRIMENTOS DAS NORMAS LEGAIS E VIGENTES JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 – 08 122 0030 2.072 – Fonte - 1001000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 27.720,00 (Vinte e sete mil e setecentos e vinte reais). PRAZOS**: 12/05/2021 à 12/05/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria de Queiroz Ferreira - CPF nº 698.645.863-00. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Edycler Jefferson Teles de Sousa, portador do CPF nº 022.672.283-00.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:A60A1FAB

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.09

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.09, CONTRATANTE: Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADO**: **PRIME ASSESSORIA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.571.887/001-04**. **OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501 – 08 122 0030 2.072 - Fonte – 1001000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.002. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). PRAZOS**: 12/05/2021 à 12/05/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Maria de Queiroz Ferreira - CPF nº 698.645.863-00. **Ordenador de Despesas da Secretaria de ASSISTENCIA SOCIAL** – Elton Nataniel Araruna Leite, portador do CPF nº 019.467.433-99.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:6C735D94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.07

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.07, CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **CONTRATADO**: **PRIME ASSESSORIA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.571.887/001-04**. **OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1301 – 12 361 0028 2.050 - Fonte – 1212000000 **- Elemento de Despesa:**

3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.002. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). PRAZOS**: 12/05/2021 à 12/05/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Mirtane de Cassia Jorge Pereira - CPF nº 797.572.703-44. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação** – Elton Nataniel Araruna Leite, portador do CPF nº 019.467.433-99.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:E540BEA4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.08

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.05.12.08, CONTRATANTE: Secretaria de SAÚDE. **CONTRATADO**: **PRIME ASSESSORIA, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.571.887/001-04**. **OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, JUNTO AO SETOR DE COMPRAS NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E DEFINIÇÃO DE DEMANDAS DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401 – 10 301 0029 2.068 - Fonte – 1111000000 **- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.04.002. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). PRAZOS**: 12/05/2021 à 12/05/2022. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Ana Patricia Taveira Carvalho - CPF nº 064.569.643-93. **Ordenadora de Despesas da Secretaria de SAÚDE** – Elton Nataniel Araruna Leite, portador do CPF nº 019.467.433-99.

PENAFORTE - Ceará, 12 de maio de 2021

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:F87BF668

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200388 PROCESSO DE ADESÃO Nº 2020.10.06.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200388

ORIGEM.....: CARONA Nº 2020.10.06.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

OBJETO.....: Aquisição de Medicamentos, conforme especificações e condições constantes em Ata de Registro de Preços nº 008/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 2020.03.16.18-PP - FMS, da Secretaria de Saúde do Município de Milhã-CE, para o município de Piquet Carneiro-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 608.947,06 (seiscentos e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.103020022.2.058 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 123.160,57, Exercício 2020 Atividade 0601.103020022.2.058 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 190.178,23, Exercício 2020 Atividade 0601.103010021.2.055 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 187.273,13, Exercício 2020 Atividade 0601.101220007.2.045 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 474,00, Exercício 2020 Atividade 0601.103010021.2.055 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 107.861,13

VIGÊNCIA.....: 06 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Outubro de 2020

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:EEBFC033

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 173/2021

PORTARIA N° 173/2021

Quiterianópolis – CE, em 10 de maio de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES,** para ocupar a função de **Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 10 de maio de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:88EA1C52

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº091/2021

Ofício nº091/2021
Quiterianópolis-CE, 11 de maio de 2021.

AO BANCO DO BRASIL
Agencia: 8168-X, Quiterianópolis

Senhor (a) Gerente,

De ordem da Exma. Senhora Prefeita Municipal, de Quiterianópolis – CE, **Sra. Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo**, vimos através

deste, ***Solicitar Abertura de conta bancaria, FMA - QUIT,*** vinculadas ao CNPJ Nº 41.895.378/0001-88, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMA, Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, será movimentada pôr a Sr.ª **Ana Lúcia de Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2009082079-1 SSP/PA, inscrita no CPF nº 205.773.892/20, Secretária de Finanças e Sr. **João de Barros Júnior**, brasileiro, contador, portador do RG nº 92027008292 SSP/CE, inscrito no CPF nº 513.636.073-91, como Diretor do Departamento da Administração Financeira - Tesoureiro, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com os seguintes poderes:

AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANCA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR
EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA
CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO ELETRONICO
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO - CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
EFETUAR ACORDOS
ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E AVERBACOES
ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CREDITO DE IMPORTACAO
ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA CRED DE EXPORT
ASSINAR CARTA VINCULATORIA E CARTAS DE COMPROMISSO
ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
ASSINAR ORCAMENTO
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAIS E EXTRA-JUDIC
REIVINDICAR DIREITOS
CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
RECEBER RENDIMENTOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTACAO DE PONTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL UNIFICADA
FECHAR OPERACOES DE SWAP
FECHAR OPERACOES A TERMO
FECHAR OPERACOES DE OPCOES
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO
SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS INTERNET
ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL
CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS INTERNET.

Ressalte-se, outrossim, que quaisquer dessas providências devem ser tomadas em conjunto, simultaneamente pela Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro. Em outras palavras, qualquer assinatura relacionada os poderes alhures mencionados não pode ser feita de maneira isolada pelos mandatários.

Atenciosamente,

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:601EB85F

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 092/2021

Ofício nº 092/2021
Quiterianópolis-CE, 12 de MAIO de 2021.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Senhor (a) Gerente,

De ordem da Exma. Senhora Prefeita Municipal, de Quiterianópolis – CE, **Sra. Francisca Priscilla Duarte de Figueiredo**, vimos através deste, ***Solicitar abertura de conta bancaria AMA QUIT,*** vinculadas ao CNPJ Nº 41.895.378/0001-88, FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMA Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, será movimentada pôr a Sr.ª **Ana Lúcia de Sousa**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2009082079-1 SSP/PA, inscrita no CPF nº 205.773.892/20, Secretária de Finanças e Sr. **João de Barros Júnior**, brasileiro, contador, portador do RG nº 92027008292 SSP/CE, inscrito no CPF nº 513.636.073-91, como Diretor do Departamento da Administração Financeira - Tesoureiro, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com os seguintes poderes:

AUTORIZAR COBRANCA
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
REQUISITAR CARTAO ELETRONICO
MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS
EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES - POUPANCA
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
EFETUAR TRANSFERENCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR

EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG
CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OP. CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS
ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZADO - DDA
CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO ELETRONICO
UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOES
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACAO - CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR
EFETUAR ACORDOS
ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS RESP ADITIVOS E AVERBACOES
ASSINAR PROP DE ABERTURA DE CARTA DE CREDITO DE IMPORTACAO
ASSINAR TERMO DE TRANSF DE DIREITOS S/CARTA CRED DE EXPORT
ASSINAR CARTA VINCULATORIA E CARTAS DE COMPROMISSO
ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO
ASSINAR ORCAMENTO
ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO
RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAIS E EXTRA-JUDIC
REIVINDICAR DIREITOS
CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
ASSINAR A APOLICE DE SEGURO
RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO
NEGOCIAR/TRANSFERIR TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
RECEBER RENDIMENTOS DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS
SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
AUTORIZAR ADESAO E MOVIMENTACAO DE PONTOS
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA JUDICIAL UNIFICADA
FECHAR OPERACOES DE SWAP
FECHAR OPERACOES A TERMO
FECHAR OPERACOES DE OPCOES
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO
SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS INTERNET
ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL
CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS INTERNET.

Ressalte-se, outrossim, que quaisquer dessas providências devem ser tomadas em conjunto, simultaneamente pela Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro. Em outras palavras, qualquer assinatura relacionada os poderes alhures mencionados não pode ser feita de maneira isolada pelos mandatários.

Atenciosamente,

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:58F656FD

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. O Presidente CPL torna público, para conhecimento de todos os interessados que a Tomada de Preços Nº 013/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES, COM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, fica **ANULADA** por determinação da autoridade superior, na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br ou telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, em 12 de maio de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:7BFD224B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 21.001/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - Aviso de abertura dos envelopes de proposta – Tomada de Preços nº 21.001/2021-TP**.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento da fase de habilitação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 21.001/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária, junto ao regime próprio de previdência social – RPPS do município de Quixadá-CE.** A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços fica marcada para o dia 18 de maio de 2021 às 09:00 horas. Para obter informações detalhadas no setor da comissão permanente de licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, Quixadá-Ce.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:94FA42FC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - Aviso de abertura dos envelopes de proposta – Tomada de Preços nº 00.004/2021-TP**.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixadá, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento da fase de habilitação e renunciado o prazo recursal por parte dos licitantes participantes do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00.004/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E**

PATRIMONIAL ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO, ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE. A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, fica marcada para o **dia 13 de maio de 2021 às 09:00 horas**. Para obter informações detalhadas no setor da comissão permanente de licitação, em dias de expediente normal, com endereço na Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho, Quixadá-Ce.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AE1ADCD9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00.004/2021 - TP

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixadá, considerando a necessidade de modificação parcial, no conteúdo da PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, referente à Tomada de Preços nº 00.004/2021 - TP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO, ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE**, vem comunicar, através do presente AVISO DE RERRATIFICAÇÃO, que foi procedida à seguinte alteração: **ONDE LÊ-SE:** A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, fica marcada para o dia 13 de maio de 2021 às 09:00 horas. **LEIA-SE:** A abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, fica marcada para o **dia 14 de maio de 2021 às 09:00 horas**. Desta forma, fica retificado o aviso, conforme acima e ratificadas as demais informações nele contidas.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:404560F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2021**, cujo Objeto é **a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS A SEREM DESTINADOS A ABERTURA DE LEITOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **01 SANTA CLARA MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** inscrita no **CNPJ Nº 35.042.019/0001-85,** vencedora do lote 01 no valor global de **R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais); 02 - LOCMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 04.238.951/0001-54,** vencedora do lote 02 no valor global de **R$ 22.740,00 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais) e 03 - PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** inscrita no **CNPJ Nº 20.365.863/0001-70,** vencedora do lote 03 no valor global de **R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Quixeré–Ce, 12 de maio de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:994455A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O Superintendente da Autarquia Municipal do SAAE do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato, resultante do **TOMADA DE PREÇOS Nº 0804.01/2021**:

ÓRGÃO LICITANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Fanuel Farias de Oliveira (procurador)

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Quixeré-Ce, 05 de maio de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:95C6CFFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 854/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 854/2021, de 11 de maio de 2021.

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DA RUA JOÃO FRANCISCO BEZERRA (SEU CABÓ) SITUADA NO BAIRRO ILHA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceara: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de RUA JOÃO FRANCISCO BEZERRA, também conhecido como SEU CABÓ, no Bairro Ilha I.
I – Rua localiza-se no sentido LESTE-OESTE, tendo inicio com a RUA MANOEL CUNHA, cruzando com a passagem do Rio Velho, terminando na RUA EROTIDES FELIPE MELO (RUA TIDE), no Bairro Ilha I.
§ 1º - O poder executivo regulamentará esta Lei disponibilizará recursos para a implantação de tal denominação por placa.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68612BD3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 855/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DA RUA VICENTE VALENTIN DE MELO (SEU VICENTE BARBEIRO) SITUADA NO BAIRRO ILHA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceara: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de RUA VICENTE VALENTIN DE MELO, também conhecido como SEU VICENTE BARBEIRO, no Bairro Ilha I.
I – Rua localiza-se no sentido LESTE-OESTE, tendo início com a RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, na passagem do rio Velho, ao LADO DIREITO A PROPRIEDADE DO SENHOR FRANCISCO ASSIS RIBEIRO e ao LADO ESQUERDO A PROPRIEDADE DA SENHORA ANTONIA NOGUEIRA DE MELO, cruzando a RUA EROTIDES FELIPE DE MELO (RUA TIDE), terminando na ESTRADA CARROÇÁVEL SEM DENOMINAÇÃO QUE LIGA OS BAIRROS ILHA I E ILHA II ao DISTRITO DE ÁGUA FRIA.
§ 1º - O poder executivo regulamentará esta Lei, disponibilizará recursos para a implantação de tal denominação por placa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E8664E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 856/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DA RUA ANTONIO AGOSTINHO SANTIAGO (SEU ANTONIO AGOSTINHO) SITUADA NO BAIRRO ILHA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceara: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de RUA ANTONIO AGOSTINHO SANTIAGO, também conhecido como SEU ANTONIO AGOSTINHO, no Bairro Ilha I.
I – Rua localiza-se no sentido LESTE-OESTE, tendo início com a RUA EROTIDES FELIPE DE MELO (RUA TIDE), ao LADO DIREITO A PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ MOREIRA DE SOUSA e ao LADO ESQUERDO A PROPRIEDADE DA SENHORA FRANCISCA MAIA DE ARAUJO, seguindo na direção OESTE e terminando no BRAÇO DO RIO QUIXERÉ, no Bairro Ilha I.
§ 1º - O poder executivo regulamentará esta Lei, disponibilizará recursos para a implantação de tal denominação por placa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98098F47

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 857/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA (SEU CHICO DE MARILAC) SITUADA NO BAIRRO ILHA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceara: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se de RUA FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA, também conhecido como SEU CHICO DE MARILAC, no Bairro Ilha I.
I – Rua localiza-se no sentido LESTE-OESTE, tendo início com a RUA EROTIDES FELIPE DE MELO (RUA TIDE), ao LADO DIREITO A PROPRIEDADE DO SENHOR JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA e ao LADO ESQUERDO A PROPRIEDADE DA SENHORA EDITE MOREIRA LIMA, seguindo na direção OESTE e terminando no BRAÇO DO RIO QUIXERÉ, no Bairro Ilha I.
§ 1º - O poder executivo regulamentará esta Lei, disponibilizará recursos para a implantação de tal denominação por placa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5500F726

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 858/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, Estado do Ceara: Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos Vereadores e dos Servidores Públicos Municipais que compõem a Câmara Municipal de Quixeré.

Art. 2º. Para fins da limitação imposta por lei que regula a concessão de Empréstimo Consignado, a soma das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder a porcentagem de 35% (trinta e cinco por cento) da totalidade da remuneração.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB95966F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.290/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021 e 1.288/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 2.700 (dois mil e setecentos) casos confirmados, sendo 34 (trinta e quatro) óbitos e ainda de 198 (cento e noventa e oito) casos como suspeitos de COVID 19, 299 (duzentos e noventa e nove) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e 17 (dezessete) em isolamento hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 16 de maio de 2021, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para a proteção dos usuários com objetivo de evitar que os mesmos se desloquem para as UBS em casos eletivos durante o isolamento rígido e devido as altas taxas de transmissibilidade de COVID-19;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021 e do Decreto de nº 1.288/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 17 de maio de 2021**.**

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.058/2021, de 01º de maio de 2021 e 34.061/2021, de 08 de maio de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, mantém a reabertura de parte dos serviços tidos como não essenciais, com limitação de horário e capacidade de funcionamento, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021.

§ 1º – O setor de emissão de identidade civil e carteira de reservista ficam autorizados ao atendimento diário de até 04 (quatro) pessoas.

§ 2º - O atendimento da Secretaria de Educação pode ser solicitado através do e-mail: smequixere@gmail.com e as escolas dos e-mails disponibilizados no site da Prefeitura para atendimentos como: Matrículas, declarações de escolaridade e para Bolsa Família, provas para benefício e histórico/transferência escolar.

§ 3º - A Secretaria de Educação e Escolas terão os seguintes horários e formas de funcionamento: de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 as 13:30hs, o expediente dos profissionais se dará por rodízio ou escalas entre os servidores e, quanto aos que não estiverem nas escalas, devem estar à disposição da secretaria, enquanto que o expediente dos profissionais das escolas acontecerá por escala ou rodízio do Núcleo Gestor, secretário escolar, auxiliar administrativo e auxiliar de limpeza, enquanto que aos servidores que não estiverem nas escalas, devem estar à disposição da escola.

Art. 4º Nos dias 10 a 17 de maio de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 10 a 17 de maio de 2021, observará o seguinte:

I - das 20hrs. às 5hrs. de segunda a sexta-feira e sábado e domingo das 19hrs às 5hrs, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto do Governo do Estado do Ceará de n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;

II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;
b) os restaurantes, funcionarão de 10h às 15hrs, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, proibido a venda de bebidas alcoólicas, e os restaurantes localizados na Barragem de Quixeré-CE com limitação por barraca de até 06 (motocicletas) e até 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade de até 07 pessoas);
c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs às 20:00hrs, de segunda à sexta feira e das 05:00 hrs às 19:00 hrs no sábado e domingo, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.
d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 20:00hrs, de segunda à sexta feira e das 07:00 hrs às 19:00 hrs no sábado e domingo, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.
e) escritórios das 07 às 13hrs.
f) academias, no período de 5h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de até 05 (cinco) alunos por horário e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet.

Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 10% da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

Parágrafo Quarto - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, mantém a prestação dos serviços reservados à sua competência.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 10 a 17 de maio de 2021:

I - Clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
II – Atividades de ensino da rede privada e pública sob a forma presencial, independente da idade e série escolar, ficando autorizada apenas as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;
III - Feiras e exposições;
IV – Bares;
V - Quaisquer locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a Barragem de Quixeré, Rio de Eduardo, Rio das Cruzes e Passagem Molhada de Sucurujuba;
VII - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
VIII - Prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, sendo permitido a prática de esporte individual em espaços abertos.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

II – pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelas pousadas, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

III – Lojas e comércio de rua:
a) realização do controle na entrada da loja;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento 35% (trinta e cinco por cento), em loja ou comércio de rua.

IV- Indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias:
O transporte de funcionários dever ser realizado por **ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem,** os pega-mãos, corrimãos e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros e do motorista e do cobrador, o**interior do veículo bem ventilado,** preferencialmente com ventilação natural, deve haver a **disponibilização de álcool em gel 70%**para o motorista e passageiros, uso obrigatório de máscara durante todo o percurso por todos os ocupantes do ônibus, outras medidas de**higienização**devem ser realizadas, em especial no**sistema de ar condicionado**do veículo, o motorista percebendo que algum passageiro apresente os sintomas da COVID 19, não deixará o mesmo entrar no ônibus e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima.
As testagens de COVID 19, realizadas pelas indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias em seus funcionários devem ser encaminhadas até o dia seguinte da feitura do teste para a vigilância em Saúde do Município de Quixeré-CE, para fins de acompanhamento de medidas de isolamento.

Art. 8º Para o devido cumprimento serão instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 9º Permanece o toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira e das 19 hrs as 5 hrs., aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;
Art. 10 Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 11 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13.

Art. 12 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de maio de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 14 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021 e 1.288/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 10 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8883095D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.03.05.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, prorrogar a licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.05.2021 a 30.06.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041854-4	José Moacir Ribeiro	Professor Educação Básica I	60 dias	02.02.2008 a 01.02.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B40F2238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.05/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. PAULO THARDELLY ARAUJO TEIXEIRA, para o cargo em comissão de Chefe da Central Geral de Distribuição, simbologia DAS-7 para substituir MARIA POLLYANA CORREIA BRITO FREITAS, cargo de Chefe da Central Geral de Distribuição, simbologia DAS-7, nas férias no período de um mês com início em 04 de maio de 2021 até 02 de junho de 2021, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicado em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4849B918

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.05.05.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.05.2021 a 03.07.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da	Período aquisitivo

			Licença	
070464-4	Micheline Maria Fhaeina Saraiva	Psicólogo	60 dias	02.01.2012 a 01.01.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 05 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C7B7883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.05/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	05
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	03
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	11
124250-4	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	02
124554-6	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	02
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	08
123633-4	Mariza Patricia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	08
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	07
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	07
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	06
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	06
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	09
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	02
124254-7	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	06
124569-4	Erika Maria Araujo Pereira	Técnico em Enfermagem	08
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	11
124249-0	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	04
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	08
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	01
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	06
124403-5	Wênia Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	05
124553-8	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	06
124552-0	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	08
124577-5	Francisco Ailton Ribeiro Nogueira	Vigilante	06
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Vigilante	06
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	06
041510-3	José Maurilio Santiago Oliveira	Vigilante	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	06
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	12
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	09
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	07
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	05

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1700E4BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.07.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) KALLINA SANTOS GONÇALVES, Cargo Fisioterapeuta, Matrícula 124376-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C8C6921A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.10.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Gonçalo Honorato de Lima, Cargo Motorista, Matrícula 041439-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de maio de 2021 até 11 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEB58829

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.11.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) EDIMARA DANÚBIA SILVA LIMA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124580-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de maio de 2021 até 12 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC12DDAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.12.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2021 a 30.06.2021.

123832-9	Francisco Leofabio Silva Sousa	Membro do Conselho Tutelar	10.01.2020 a 09.01.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C18B7D25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio "APRENDER VALE A PENA" a servidora efetiva (a) ANA CRISTINA SOUSA LIMA, Matrícula 060338-4, Cargo Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2017, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica II, no valor de R$ 1.627,84 (Hum mil e seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), mais o valor da hora suplementar correspondente a 11/12 avos, R$ 1.492,18 (Hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), totalizando no valor de R$ 3.120,02 (três mil cento e vinte reais e dois centavos), em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2017) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2016), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada
Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89FE725E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 728, de 22 de novembro de 2017, publicada no DOM/APRECE em 27/11/2017, alterada pela Lei Municipal 787/2019 de 17 de setembro de 2019 publicada no DOM/APRECE em 19/09/2019 Artigo 1º e 2º, **RESOLVE** conceder prêmio "APRENDER VALE A PENA" a servidora efetiva (a) ANA CRISTINA SOUSA LIMA, Matrícula 060338-4, Cargo Professor Educação Básica II, consistindo tal prêmio no valor de seu vencimento, referência do mês de novembro de 2017, quando ocupava o Cargo de Professor Educação Básica II, no valor de R$ 1.627,84 (Hum mil e seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), mais o valor da hora suplementar correspondente a 11/12 avos, R$ 1.492,18 (Hum mil quatrocentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), totalizando no valor de R$ 3.120,02 (três mil cento e vinte reais e dois centavos), em decorrência de sua escola de lotação (Escola do Ensino Fundamental Francisca Laura de Jesus), no período avaliado (2017) haver alcançado e/ou superado as metas anuais de evolução de aprendizagem dos alunos, alcançando o 1º lugar no 5º ano dentre todas as escolas municipais, com índice superior à escola vencedora no ano anterior (2016), conforme determina o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei supra citada
Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D3248C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.05/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. LUCIANA DE SANTIAGO GOMES, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão do Desenvolvimento Funcional, simbologia DAS-7 para substituir SELMA DE SOUSA LIMA, cargo comissão de Chefe de Divisão do Desenvolvimento Funcional, simbologia DAS-7, nas férias no período de um mês com início em 04 de maio de 2021 até 02 de junho de 2021, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicado em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E53562DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunda Gilvanda de Lima Araújo, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 05 de maio de 2021 a 07 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B74277AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 002.06.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de abril de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	12P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	12P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de abril de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:694D6F65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.07.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Adila Maria de Almeida Moura, Cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de maio de 2021 a 13 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:152E1150

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.10.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Fernanda Alexandrina Sousa, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 123548-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E8A7B07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.11.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA LIMA DE SOUSA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de maio de 2021 a 12 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F0550267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.12.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 16.06.2021 a 15.07.2021.

060174-8	Maria Daiane de Sousa Melo	Auxiliar Administrativo/Chefe Divisão de Imprensa Oficial	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F920B2C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE AIRTON SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) JOSE AIRTON SILVA SOUSA, RG n° 2002030005229 SSPDC/CE, e CPF n.° 006.465.033-24, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Central de Monitoramento Lagoinha a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 29 de outubro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

JOSE AIRTON SILVA SOUSA
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2251039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.03.05/2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) LEYLA MARIA BRITO OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEB Manoel Gonçalves de Sousa e EEB Padre José de Anchieta, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E5253BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.03.05/2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ADOCILDO FERNANDES MAIA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, Matrícula 041758-0 e PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, Matrícula 041976-1 com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEB Francisca Laura de Jesus, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FB12CCF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 005/2021.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ALINE AMORIM LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68 e o Sr.(a) ALINE AMORIM LIMA, RG n° 2007678121 SSPDS/CE, e CPF n.° 064.040.923-79, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 03 de maio de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 03 de maio de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86FEF76D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 006/2021.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68 e o Sr.(a) FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA, RG n° 2004030051871 SSP/CE, e CPF n.° 039.866.343-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 03 de maio de 2021.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 03 de maio de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A35DBB5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 004/2021

ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA ALMEIDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA ALMEIDA, RG n° 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.592.363-80, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Segunda, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 30 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA ALMEIDA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Testemunhas:

1._____

2.----_____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE052079

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 008/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO

AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE AIRTON RIBEIRO SANTOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) JOSE AIRTON RIBEIRO SANTOS, RG n° 2006099021340 SSP/CE, e CPF n.° 067.221.533-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Praça da Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

JOSE AIRTON RIBEIRO SANTOS
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E3D6B4B6

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE ERISVÂNIO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) JOSE ERISVÂNIO DE SOUSA, RG n° 2007599923-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 058.745.583-73, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Praça de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

JOSE ERISVÂNIO DE SOUSA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53004A71

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) FABRÍCIO ALEXANDRE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) FABRÍCIO ALEXANDRE LIMA, RG n° 99002019646 SSPDS/CE, e CPF n.° 916.584.203-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Praça da Matriz, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

FABRÍCIO ALEXANDRE LIMA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0216B3EC

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A GILLIARD RODRIGUES GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) GILLIARD RODRIGUES GOMES, RG n° 2000030039100 SSPDC/CE, e CPF n.° 931.425.873-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Praça da Matriz, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 01 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

GILLIARD RODRIGUES GOMES
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F9CABC13

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE IVAM ALVES DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) JOSE IVAM ALVES DA SILVA, RG n° 2004019091749 SSP/CE, e CPF n.° 818.848.693-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do

CONTRATANTE, a função de AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Cemitério Público da Sede e no Cemitério Público de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

JOSE IVAM ALVES DA SILVA
Contratado(a)

VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD64F3B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA STDS 016/2021

PORTARIA No. 016 /2021-STDS

INSTITUI A COMISSÃO EXECUTORA E COORDENADORA DO PROCESSO SIMPLIFICADO EDITAL/STDS NO. 02/2021 PARA RECRUTAMENTO, SELEÇAO E CONTRATAÇAO DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA EXCUÇÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS, NO ÂMBITO DO SUAS.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO BENEDITO-CE, IÊDA MARIA NOBRE DE CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Executora e Coordenadora do Processo Simplificado, obedecendo ao que está disposto no Edital/STDS no. 02/2021, que estabelece normas para o recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, para os cargos de Entrevistador do Cadastro Único, Visitador Social do Criança Feliz, TI de Cadastro Único, Orientador Social.
Art. 2º. Os representantes da Comissão executarão as atividades constantes no Edital/STDS no.02/2021.
Art. 3º. A composição da Comissão Executora e Coordenadora do Processo Simplificado será composta pelos seguintes servidores concursados:
§ 1º. Os membros efetivos serão constituídos por:
I – Santiago Blanche – Psicólogo
II – Tatiana de Castro Oliveira – Assistente Social
III – Alyne Veras Cavalcante - Recepcionista
§2º. Na ausência de um dos membros, assumirá Rafaely de Sousa Lima (Orientadora Social)
Art. 4º. A coordenação do Processo Simplificado, no âmbito da recepção das inscrições, conferência de documentos, contagem da pontuação dos currículos e organização dos processos administrativos da Comissão Executora e Coordenadora será exercida pelo servidor Santiago Blanche - Psicólogo
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

São Benedito-CE, 12 de maio 2021

IÊDA MARIA NOBRE DE CASTRO

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4A7CDB43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°186/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), JOSÉ AILTON ALVES DE SOUSA,** CPF N° **014.414.173-62,** funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **Auxiliar de**

Farmácia, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:564BACD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°187/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR,** CPF N° **842.882.133-04,** funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **Enfermeiro Administrativo**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:93CB54D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°188/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), CÂNDICE ELIAS DE SOUSA ,** CPF N° **026.571.163-02,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **Agente Comunitária de Saúde**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:46602E23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°189/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), MARIA EZINEIDE VIANA CARLOS RODRIGUES ,** CPF N° **675.934.293-34,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **TEC. DE ENFERMAGEM**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:4DACE2CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°190/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), MARIA ALTECI DE JESUS E SILVA ,** CPF N° **466.133.823-53,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **Aux. de Serviços**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EEA5C504

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°191/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), MARIA DO SOCORRO FERREIRA MOREIRA ,** CPF N° **296.055.528-76,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **TEC. DE ENFERMAGEM**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0E26542F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°192/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), SAMARA BARROS DE FREITAS,** CPF N° **048.680.593-00,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **Atendente de Consultório Médico**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B40FED8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°193/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), JACIRA FERNANDES ALENCAR DE SOUSA,** CPF N° **466.138.463-68,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **Aux. de Serviços**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:363F8606

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°194/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), FRANCISCO VIANA ALENCAR,** CPF N° **223.587.223-91,** funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **Motorista**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5C6750F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°195/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), JOSÉ FERREIRA BARROSO,** CPF N° **053.242.614-24,** funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **Tratorista**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9C492244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°196/2021

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr. (a**), PATRICIA FERREIRA DE SOUSA MACHADO,** CPF N° **011.071.213-70,** funcionária pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, ocupando a função de **Agente Fiscal Ambiental**, **FÉRIAS** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre,**03/05/2021 a 01/06/2021**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 03 de Maio de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C9A9349F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 359, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **AUGUSTO JEFERSON FERNANDES DA COSTA,** portador do RG nº 2005019019850, inscrito no CPF nº 010.680.443-06 no cargo de Coordenador Escolar/Nível VII- Creche, símbolo CDS-08, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 12 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:380F1E2F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 360, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal Nº 786/2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Várzea Alegre-CE, exercício 2021/2025, referendando as seguintes indicações e respectivas funções:
1 - Representantes do Poder Executivo:
Titular: Luiza Adeiuza Clementino de Sousa
Suplente: Luciana Costa Bitu de Sousa

2-Representantes do segmento da educação:
Titulares: Damião Ferreira da Silva
Gabriela Soares da Cruz
Suplentes: Cicero Edivan de Oliveira Lima
Kelly Kaylane Leandro Lima

3- Representantes do segmento pais de alunos:
Titulares: Francisco Lacerda de Sousa
Rita de Cassia de Sousa
Suplentes: Erinalva de Sousa Isidono
João Evangelista de Almeida Alves

4- Representantes do segmento sociedade civil:
Titulares: Romano Belo de Oliveira
Viviane da Silva Batista
Suplentes: Germano Xavier da Silva

Luís Henrique de Sousa Cardoso

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 11 de maio de 2021.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria n° 366 de 10 de maio de 2017.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 12 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:37291063

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.27.1. A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.04.27.1,** sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.230.084/0001-00, classificada junto aos lotes: 01, 02, 04, 05, 06; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.722.296/0001-17, classificada junto ao lote 03; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANNDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, classificada junto ao lote 07. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre – CE, 12 de Maio de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:18AE0BC8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
GABARITO FINAL - PROVA OBJETIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OO CARGO DE ESTAGIÁRIO - PROGRAMA SUAS CRIANÇA FELIZ

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE.
O Secretária de Assistência Social do Município de Aratuba-CE, Francisco Wescley Gomes Santos, através deste documento, torna público o GABARITO FINAL da Prova Objetiva.
GABARITO FINAL
PROVA OBJETIVA – ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ

1-	C	**2-**	D	**3-**	C	**4-**	A	**5-**	A
6-	**ANULADA**	**7-**	D	**8-**	C	**9-**	A	**10 -**	C
11 -	A	**12 -**	D	**13 -**	C	**14 -**	B	**15 -**	A
16 -	B	**17 -**	C	**18 -**	A	**19 -**	A	**20 -**	D
21 -	C	**22 -**	A	**23 -**	D	**24 -**	C	**25 -**	B
26 -	D	**27 -**	C	**28 -**	B	**29 -**	C	**30 -**	B

Aratuba-CE, 11 de Maio 2021.

EVOCON SELEÇÕES

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0BB164F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2021

PORTARIA Nº 168/2021

Quiterianópolis - CE, em 29 de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 9° da Lei n° 07 de 06 de maio de 2013, pelo presente.

RESOLVE:
Art.1º - Nomear os representantes do órgão abaixo elencados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Quiterianópolis para o biênio de 2021 a 2023, delegando-lhes todas as competências inerentes à função, com a seguinte composição:

01	GOVERNAMENTAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	TITULAR	Maria Anatalia Bezerra Moura
	SUPLENTE	Joana Jaqueline Antunes Lacerda

02	GOVERNAMENTAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TITULAR	Maria Aurilene Oliveira Silva
	SUPLENTE	Adailton Miranda dos Santos

03	GOVERNAMENTAL	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR	Rita Araújo Cavalcante Beserra
	SUPLENTE	Camila Bento Bezerra

04	GOVERNAMENTAL	
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	TITULAR	Antônia Gesiana Gonçalves Lima
	SUPLENTE	Ana Luiza Freitas Loiola

05	GOVERNAMENTAL	
GABINETE DO PREFEITO	TITULAR	Thaís de Farias Lima
	SUPLENTE	Eduarda Moreira da Silva

06	SOCIEDADE CIVIL	
USUÁRIO DO SUAS	TITULAR	Maria do Rosário Cordeiro do Nascimento
	SUPLENTE	Maria Valquíria Pereira da Silva

07	SOCIEDADE CIVIL	
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DE FIDELIS	TITULAR	Iraneide Gomes Soares Costa
	SUPLENTE	Maria Suelene Batista de Oliveira

08	SOCIEDADE CIVIL	
TRABALHADORES DO SUAS	TITULAR	Antonia Camila de Sousa
	SUPLENTE	Maria Janaina Maia de Oliveira

09	SOCIEDADE CIVIL	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO GONÇALO	TITULAR	Maria Camila Andrade Loiola
	SUPLENTE	Ana Maria Soares de Lima

10	SOCIEDADE CIVIL	
PASTORAL DA PESSOA IDOSA	TITULAR	Maria Juliana de Oliveira Martins
	SUPLENTE	Adelina Gomes da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 29 de abril de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:6A968615

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO-CE.-SB

ESTABELECE NORMAS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA OS CARGOS DE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CIRURGIÃO DENTISTA, TÉCNICO OU AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E AGENTE SANITÁRIO.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO-CE, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe no art. 37, inc. IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 869/2013, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação de pessoal, em caráter temporário, para suprir as carências existentes no Hospital Municipal Dr. Bueno Banhos, Hospital de Campanha e nas Unidades Básicas de Saúde, mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no ANEXO I.

Os candidatos que forem selecionados neste Processo Seletivo serão chamados de acordo com as necessidades e conveniência, bem como, conforme a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito-CE.
O processo seletivo terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano; conforme os interesses da administração pública, e possui como objetivo atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, prevendo contratar: técnico de enfermagem, cirurgião dentista, técnico ou auxiliar de saúde bucal e agente sanitário, para atuar no Hospital Municipal Dr. Bueno Banhos, hospital de campanha e nas Unidades Básicas de Saúde, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito-CE, nos termos da legislação Municipal e do presente Edital.
O nível de escolaridade, a carga horária, os vencimentos básicos, o número de vagas, o número de vagas do cadastro de reserva, e as atribuições da função de: técnico de enfermagem, cirurgião dentista, técnico ou auxiliar de saúde bucal e agente sanitário, inerentes da seleção simplificada Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito-CE - N° 001/2021, estão especificados no ANEXO I, parte Integrante deste Edital.
É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo.
O processo seletivo não assegura ao candidato direito imediato à contratação temporária nas funções de: técnico de enfermagem, cirurgião dentista, técnico ou auxiliar de saúde bucal e agente sanitário, ficando a convocação a critério exclusivo do contratante, no estrito interesse da administração pública.

DO CARGO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Os requisitos, as atribuições, a carga horária, a remuneração e as atividades da função de: técnico de enfermagem, cirurgião dentista, técnico ou auxiliar de saúde bucal e agente sanitário, objeto deste processo seletivo simplificado, estão especificados no Anexo I, parte integrante deste Edital, em anexo.

DA SELEÇÃO
O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas seguintes etapas:
Avaliação da documentação e análise do curriculum e títulos, logo após, serão agendadas as entrevistas;
Divulgação de datas e horários das entrevistas, será enviado ao e-mail do participante;
b) Entrevista com a comissão técnica, de acordo com as especificidades;
d) Exame médico admissional, de caráter eliminatório, consistindo em avaliações médica, odontológica e psicológica, realizadas por profissionais da Secretaria de Saúde, onde será avaliada a saúde física e mental para o exercício do cargo, sendo considerada aprovada no exame admissional somente a candidata com parecer "APTO" quando da conclusão dos mesmos.

DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
O Processo Seletivo regido por este Edital será executado no município de São Benedito/CE.
As Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO-CE.-SB - N° 001/2021, estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. A análise e avaliação da documentação e dos currículos dos candidatos serão realizadas pela Comissão Executora e Coordenadora do Processo da Seleção Simplificada, nomeada pela Secretaria de Saúde de São Benedito/CE, para este fim.

DA REMUNERAÇÃO
O valor da remuneração para os servidores está especificado no ANEXO I aprovados no Processo Seletivo Simplificado determinado por este Edital.

DAS INSCRIÇÕES
A inscrição do candidato implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
As inscrições ficarão abertas no site da Prefeitura Municipal de São Benedito CE, no período de 17 a 20 de maio de 2021.
As inscrições serão realizadas exclusivamente **inscrição on-line, na data prevista no site da prefeitura municipal de São Benedito-CE**, não sendo permitidas as inscrições condicionais, via email, fax, correspondências e/ou por procuração.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO:
– Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) ou imigrante regularizado na forma da lei;
– Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
– Possuir a escolaridade mínima exigida para a vaga;
– Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
VI- Não ter sido demitido ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional.
– Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública.

- Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98.
– Ter de preferência experiência no serviço público, em especial para a função que for ocupar. XI - Declarar expressamente, sob as penas da lei, que não está incurso na condição de acumulação ilícita de cargos públicos;
XII - Possuir diploma correspondente à função a ser ocupada, com comprovante de habilitação: diploma, carteira ou registro no registro definitivo no Conselho Regional respectivo a sua categoria especifica;

DA INSCRIÇÃO
Antes de efetuar a inscrição, o candidato (a) deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
As inscrições de candidatos para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 serão realizadas no período de 17/05/2021 a 14/05/2021, via on-line, no site da Prefeitura Municipal de São Benedito (CE).
A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº **001/2021** será gratuita.
8.3. A ficha de inscrição, devidamente preenchida, com todos os dados solicitados. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção, caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição, ou o não preenchimento de informações requeridas na mesma, conforme modelo de ficha de inscrição (ANEXO II deste Edital).
8.4. No ato da inscrição, o candidato deverá digitalizar no sítio de documentos:
Carteira de Identidade (RG) (frente e verso);
CPF;
Título de Eleitor, com exceção do imigrante regularizado na forma da lei;
Quando do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
Comprovante de endereço;
PIS/PASEP, com exceção do imigrante regularizado na forma da lei;
Certidão de quitação com a justiça eleitoral, com exceção do imigrante regularizado na forma da lei;
Certificado de conclusão de ensino superior ou médio, conforme exigir a função;
Declaração de Escolaridade / Histórico Escolar / Diploma
Certidão Negativa de antecedentes criminais da comarca onde possui endereço declarado;
Declaração por tempo de serviço público, com experiência na área de saúde;
Curriculum vitae; especialmente no atendimento à crianças e adolescentes;
Certificados de participação em cursos, palestras, oficinas, congressos e conferência com carga horária mínima de 04h.

O candidato portador de deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar no requerimento de inscrição esta condição, anexando laudo médico comprobatório.
O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo. Qualquer informação falsa prestada ou informação não comprovada geram a eliminação e afastamento do candidato no processo seletivo.
Somente serão recebidos currículos entregues pelos candidatos ou por seus prepostos, sendo nesta hipótese obrigatória a apresentação de procuração original e autenticada em cartório, juntamente com todos os documentos do candidato.
Não serão objeto de análise os currículos apresentados em período ou local diverso do indicado.
O currículo deverá ser apresentado de acordo com modelo constante do Anexo II deste Edital.
Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com a função pública para a qual o candidato concorre.
Documentação Comprobatória para o cargo pretendido, apresentando fotocópias autenticadas, juntamente com a ficha de inscrição preenchida.
Serão indeferidas inscrições com grafia do nome do candidato ilegível, rasurado ou abreviado.
O candidato declarará, na ficha de inscrição que tem ciência e que aceita no caso de aprovado, de apresentar outros documentos comprobatórios que venham a ser necessários e que poderão ser exigidos para o sistema de pagamento, por ocasião da formalização da contratação.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
9.1. Conforme especificado no Item 02 deste Edital, a seleção obedecerá a 02 (duas) etapas:
Inscrição online e recebimento online da documentação exigida ao cargo pretendido;
Análise da capacidade profissional e curricular, mediante avaliação da documentação comprobatória entregue.
9.2. As inscrições, as análises da documentação e currículos dos candidatos e a publicação do resultado serão realizados na Secretaria de Saúde de São Benedito (CE), conforme a definição do calendário de execução deste processo seletivo, previsto no item 15.1 deste edital.
As inscrições, a análise e avaliação da documentação e dos currículos dos candidatos serão realizadas pela Comissão Executora e Coordenadora do Processo da Seleção Simplificada, nomeada pela Secretaria de Saúde de São Benedito(CE), para este fim, obedecendo ao cronograma presente neste edital.
Serão desconsiderados para todos os efeitos os certificados ou declarações de participação em cursos, palestras, oficinas, congressos e conferências, com carga horária inferior à 4h.
Os candidatos aprovados serão chamados de acordo com a Lista de classificação, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde de São Benedito (CE), bem como da disponibilidade financeira para contratação.

DA SELEÇÃO
10.1. A Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, **mediante a análise de currículo e prova de títulos.**
10.2. Na avaliação dos candidatos, o resultado será igual ao somatório da pontuação obtida na análise dos currículos e no tempo de experiência na função pública assim distribuídos:

	ODONTÓLOGOS	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Habilitação Profissional	Conclusão de Curso de Pós- Graduação *Lato Sensu* na área/Residência	10,00/por curso de Pós	20,00
	Conclusão de Curso de Mestrado na área	10,00/por curso de Mestrado	20,00
	Conclusão de Curso de Doutorado na área	10,00/ por curso de Doutorado	20,00
Tempo de Atuação/Experiência	Comprovação de tempo de serviço público na atenção básica	5,00/ por ano	20,00
Capacitações	Conclusão de Cursos na área	5,00/ por curso	20,00
Pontuação máxima			**100,00**

	AUXILIAR OU TÉCNICO SAÚDE BUCAL	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tempo de Atuação/Experiência	**ESPECIFICAÇÃO**	-	-
	(Comprovação de tempo de serviço como técnico ou auxiliar em Saúde Bucal em Serviço de Saúde)		

EXPERIÊNCIA COMPROVADA na vaga pretendida	De 06 meses até 12 meses	10,00	10,00
	De 06 meses até 23 meses	20,00	20,00
	De 24 meses até 48 meses	30,00	30,00
	Acima de 48 meses	40,00	40,00
Pontuação máxima			**100,00**

	TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tempo de Atuação/Experiência	Comprovação de tempo de serviço em atenção básica e Urgência e Emergência	10,00/ por ano	50,00
Capacitações	Conclusão de Cursos de Capacitação: IMUNIZAÇÃO, ATLS, ACLS, PALS, MAVIT ou Correspondentes	10,00/ por curso	50,00
	Pontuação máxima		**100,00**

	AGENTE SANITARISTA	**PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Tempo de Atuação/Experiência	**ESPECIFICAÇÃO** (Comprovação de tempo de serviço na área Vigilância Sanitária)	-	-
EXPERIÊNCIA COMPROVADA na vaga pretendida	De 06 meses até 12 meses	10,00	10,00
	De 06 meses até 23 meses	20,00	20,00
	De 24 meses até 48 meses	30,00	30,00
	Acima de 48 meses	40,00	40,00
	Pontuação máxima		**100,00**

10.3. Na avaliação dos candidatos, o resultado será igual ao somatório da pontuação
10.4. No caso de comprovação de tempo de serviço/experiência inferior a 1 (um) ano, deverá ser considerado: 0,42 (zero vírgula quarenta e dois) décimos de ponto, por mês de efetivo exercício.
10.5. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do somatório total dos pontos obtidos e serão contratados os mais bem classificados dentro do número de vagas disponibilizado no Anexo II deste edital.
10.6. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência, sucessivamente, para efeito de classificação, ao candidato que:
obtiver a maior nota no item tempo de atuação de serviço na área que irá concorrer;
Data de nascimento considerando o candidato com a maior Idade;

DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
11.1. Será excluído da Seleção o candidato que:
Rasurar qualquer documento;
Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
Desrespeitar membros da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção;
Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;
Prestar alguma informação inverídica, mesmo que só seja identificado após a finalização deste Processo de Seleção.

DOS RECURSOS
12.1.- Caberá interposição de recurso administrativo à Comissão Executora, do resultado preliminar da Seleção.
- Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Organizadora responsável pelo o Processo de Seleção Simplificada e deverão ser protocolados através do site, no sitio da Seleção conforme dia de recurso especificado no cronograma do Edital.
- O prazo será de 01 dia (24h), contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado preliminar desta seleção, conforme divulgação no site da prefeitura no sítio destinado a Seleção de Profissionais Edital nº 001/2021.
- Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.
- É de responsabilidade da Comissão Executora e/ou Coordenadora da Seleção a análise dos recursos.

DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO
13.1. A classificação final dos candidatos será feita pela escolha da Comissão organizadora da Seleção, com a seguinte ordem de preferência, sucessivamente, o candidato:
a) Com maior tempo de serviço prestado no serviço público, em serviços ou programas na área da saúde (comprovado por documento declaratório de entidade contratante);
b) Com maior número de horas curriculares em cursos/capacitações;
c) Com maior tempo de serviço prestado em Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto
Atendimento;
e) Com maior idade.
13.2. O resultado final da seleção simplificado será divulgado no dia 25/05/2021, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e no sítio da Prefeitura Municipal de São Benedito(CE).

DA CONTRATAÇÃO
14.1. A contratação dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratantes e contratados), condicionada à observância das disposições da Lei Municipal nº. 869/2013, a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
14.2. O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por prazo determinado, podendo sua vigência ser prorrogada, por no máximo, igual período.
14.3. Quando da contratação, somente será permitida a acumulação nos termos do art. 37, item XVI da Constituição Federal de 1988, e desde que não tenha conflito de horário com cargo público ou outro contrato, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa do contratante e do contratado.
14.4. Os candidatos aprovados nesta seleção, quando convocados para contratação, deverão apresentar os documentos previstos no item 8.5, deste edital, e outros necessários ao ingresso no sistema de folha de pagamento, bem como os exames médicos solicitados no item 3.1.d.
14.5. A permanência do profissional está condicionada a verificação do seu desempenho para o cargo de que trata este processo seletivo, e, se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará em rescisão contratual, por apuração da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO-CE.
14.6. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei Municipal nº. 869/2013, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de São Benedito (CE).
14.7. A classificação para formação de cadastro de reserva não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, a existência de demanda, o interesse e a conveniência
15.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À Comissão Técnica de Seleção no Processo Seletivo Simplificado compete dar publicidade a todos os atos do certame mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme calendário abaixo:

FASES	DATA
Período de inscrição e recebimento da documentação comprobatória;	17 a 20/05/2021
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	21/05/2021
Prazo para interposição de recurso (da documentação)	24/05/2021
Período de análise curricular e entrevistas	25 a 27/05/2021
Divulgação do resultado preliminar	28/05/2021
Prazo para interposição de recurso	24/05/2021
Divulgação do resultado final (pós recurso)	31/05/2021
Convocação para contratação	A partir de 01/06/2021

15.2. O Contrato Administrativo para as funções públicas não cria vínculo empregatício permanente com a Prefeitura Municipal, e o contratado não será considerado servidor público efetivo, não gerando direito à estabilidade.
15.3. O Contrato Administrativo terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado;
15.4. Administração poderá rescindir unilateralmente os contratos temporários celebrados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
prática de falta grave, devidamente comprovada;
prática de 3 (três) faltas ao trabalho injustificadas, consecutivas ou alternadas;
acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
necessidade de redução de despesas ou do quadro de pessoal por excesso de despesa;
insuficiência de desempenho;
homologação de Concurso Público para cargos efetivos.
Encerramento da atividade do órgão ou unidade onde o contratado presta serviço.

O local de trabalho será onde a Secretaria Municipal de Saúde designar.
Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.
É facultada à Comissão do Processo Seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, por ato da Administração Municipal, uma única vez, por período de até no máximo 12 (doze) meses visando atender carências eventuais e circunstanciais.
Os casos omissos e duvidosos referentes ao Processo da Seleção Simplificada, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO-CE.-SB N° 01/2021, serão resolvidos pela Comissão Executora e Coordenadora do Processo da Seleção Simplificada da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

São Benedito/CE, ____ de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE SAÚDE

_____
Secretário

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL Nº 001/2021
(Formulário de Inscrição no site)

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
Nº de Inscrição:
NOME DO CANDIDATO:

Identidade nº.: CPF:

Endereço completo:

Telefone fixo: Celular:

E-mail:

CARGO PLEITEADO:

( ) Declaro ter conhecimento de todas as regras previstas no Edital do Processo Seletivo nº 001/2021.

ANEXO II
FUNÇÃO PÚBLICA, VAGA, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES ESCOLARIDADE

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGA	VENC.R$	CARGA HORARIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGA	VENC. R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12 HORAS	05 vagas 15 cadastro reserva	**R$ 90,00**	Não se aplica	Ensino Médio Curso técnico Habilitado	Necessário Ensino Médio completo e diploma de curso técnico com duração de 2 anos. Suas funções, embora tão importantes como a do enfermeiro, estão concentradas em nível básico e médio de cuidados. Em outras palavras, são voltados para pacientes basais ou em estágios semicríticos de saúde.

					Esse profissional pode auxiliar no tratamento de pacientes na UTI ou no pós-operatório, desde que supervisionados pelo enfermeiro. Ele assiste o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência em todos os níveis de complexidade. Além disso, é de sua responsabilidade: aplicação de vacinas, realizar a higiene do paciente e administrar medicamentos.

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGA	VENC. R$	CARGA HORARIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGA	VENC.R$	CARGA HORARIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
CIRURGIÃO DENTISTA	04 VAGAS 08 CADASTRO RESERVA	**R$ 3.933,55**	40h	ENSINO SUPERIOR HABILITADO	• **Segundo a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017** -Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; - Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; -Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clinicas de moldagem. Adaptação e acompanhamento de adaptação e acompanhamento de próteses dentarias (elementar, total e parcial removível):
					- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; - Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGA	VENC. R$	CARGA HORARIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR OU TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	04 vagas 08 cadastros reserva	**R$1.100,00**	40h	Ensino Superior Habilitado	• **Segundo a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017** Técnico em Saúde Bucal (TSB): - Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; – Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; - Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; – Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção a saúde.
					- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; - Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; - Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; - Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; – Auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo; - Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; - Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
					XV - Proceder à limpeza e á antissepsia do campo operatório, antes cirúrgicos; XVI - Medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de resíduos odontológicos; XVII - Processar filme radiográfico
					- Selecionar moldeiras - Preparar modelos em gesso; - Manipular materiais de uso odontológico. - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. - Auxiliar em Saúde Bucal (ASB): - Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; - Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; - Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; - Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; - Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; - Processar filme radiográfico; - Selecionar moldeiras; - Preparar modelos em gesso; - Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; - Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; - Exercer outras atribuições que sejam de na sua área de atuação.

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGA	VENC.R$	CARGA HORARIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
AGENTE SANITÁRIO	05 vagas 10 cadastros reserva	**R$ 1.100,00**	40h	Ensino Médio	identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses,

					condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros e interesse da necessárias previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); necessárias previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); • orientar responsáveis e manipulado rede estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
					• emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito Carvalho
Código Identificador:11B14DB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 218, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 218, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, Art. 99, com fundamento na Lei Municipal nº 1.024, de 06 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada Instrução Normativa nº 01/2021, de 03 de maio de 2021, da Controladoria Geral do Município, qual estabelece normas para execução das despesas realizadas pelos Órgãos integrantes da Administração Municipal da Prefeitura de Várzea Alegre - Ceará.

Art. 2º A Instrução Normativa aprovada segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 12 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as normas para execução das despesas realizadas pelos Órgãos integrantes da Administração Municipal da Prefeitura de Várzea Alegre - Ceará.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal nº 1.024, de 06 de março de 2018, em especial o art. 13, inciso I e alínea "o", com fundamento nas Lei Federal nº 4.320/64 e na a Lei nº 8.666/93 no que dispõe sobre a fiscalização contratual;

Considerando a sistematização e padronização de procedimentos a serem aplicados pelas Unidades Gestoras responsáveis por recursos orçamentários devidamente aprovados na Lei Orçamentária Anual;

Considerando ser esta instrução uma ferramenta facilitadora para o entendimento dos servidores sobretudo sobre o processo de liquidação da despesa,

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos operacionais e rotinas na execução do pagamento de despesas realizadas pelos Órgãos da Administração Municipal de Várzea Alegre deverão obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins deste normativo considera-se:
I - Órgão: Secretaria Municipal, Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral, Procuradoria Geral ou Departamento que configure como Unidade Orçamentária;
II - Checklist: Relação dos documentos indispensáveis à devida instrução do processo de pagamento de despesa originária da aquisição de material permanente, material de consumo ou da prestação de serviços, através de contratação direta, licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade;
III - Fornecedor: Pessoa física ou jurídica que forneça bens, execute obras ou preste serviços para quaisquer órgãos municipais;
IV - Liquidação: Estágio da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, mediante análise de títulos e documentos hábeis para comprovar o adimplemento das obrigações por ele assumidas, de modo que a Administração possa realizar o devido pagamento;
V - Pagamento: Consiste na entrega de recursos ao credor, após a regular liquidação;
VI - Boletim de Medição: documento elaborado e assinado pelos responsáveis técnicos que informa, discriminadamente, as obras/serviços, materiais ou equipamentos, quantidades/valores respectivos e objetos e medição previstos contratualmente, propiciando o levantamento da evolução físico-financeira do empreendimento;
VII – Solicitação de Compras/Serviços ou DID: Documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a correta identificação do objeto, justificativa para a realização da despesa, indicação da dotação orçamentária, elemento de despesas e fonte de recursos, bem como as considerações necessárias;
VIII - Planilhas Orçamentárias: Planilhas de quantitativos de serviços, composições de custos unitários e detalhamento da taxa de BDI e de encargos sociais;
IX - Projeto Básico: Desenhos com plantas de situação, plantas baixas, cortes transversais e longitudinais da edificação. Estudo de orientação solar, iluminação natural e conforto térmico. Especificações de instalações elétricas e hidrossanitários. Atendimento às normas de acessibilidade;
X - Memoriais Descritivos: Especificações dos materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos;
XI - Cronograma Físico-Financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido;
XII - Atesto de Responsabilidade Técnica - ART: Documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;
XII- Diário de Obra: Documento que deverá conter as vistorias técnicas que evidenciam o estágio, as características, os problemas construtivos e outros dados relativos à obra, e servem para subsidiar eventuais tomadas de decisão da administração referente à obra e seu andamento.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º O processo de pagamento inicia-se com a entrega de notas fiscais e documentação por parte do fornecedor as Secretarias/Órgãos Municipais.
§ 1º Quando o objeto das notas fiscais for entregue diretamente no Almoxarifado, as notas fiscais acompanharão a mercadoria e o servidor responsável pelo atesto, as encaminhará ao órgão solicitante da mercadoria, após conferência e registro no sistema informatizado de almoxarifado.
§ 2º Nos casos em que os objetos das notas fiscais forem de natureza permanente, as notas fiscais acompanharão a mercadoria e o servidor responsável pelo atesto, as encaminhará a documentação ao órgão solicitante da mercadoria, bem como ao Setor de Patrimônio após conferência e registro no sistema informatizado de almoxarifado.
§ 3º Quando o objeto da Nota Fiscal tratar-se de aquisição de materiais para frota de veículos e máquinas, o responsável pela frota a encaminhará a documentação ao órgão solicitante do material, após conferência e registro no sistema informatizado de frota.

Art. 4º Nos processos de pagamento, cujo objeto configure execução de obras e serviços de engenharia, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Nota Fiscal;
II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
IV - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
V - Certidão Negativa de Débitos Federais;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VII - Diário da Obra;

VIII – Relatório Fotográfico
IX - Atesto de Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

§ 1º O Município de Várzea Alegre deverá juntar ao processo os seguintes documentos:

a) Secretaria / Órgão Municipal:
I - Solicitação de Compra/Serviço ou DID;
II - Ordem de Serviço;
III - Boletim de Medição.

b) Contabilidade:
X - Nota de Liquidação;

c) Tesouraria:
XI - Nota de Pagamento;
XII - Comprovantes de transferências ou depósitos bancários.

§2º Nos processos de pagamento referentes ao primeiro Boletim de Medição de Contrato ou Aditivo o Órgão Municipal acrescentará a seguinte documentação:
I - Matrícula do imóvel;
II - Contrato e/ou Aditivo;
III - Alvará de Construção;
IV - Ordem de Serviço;
V - Atesto de Responsabilidade Técnica – ART/CREA;
VI - Comprovante de Matrícula no CEI;
VII - Planilhas Orçamentárias;
VIII - Memoriais Descritivos;
IX - Cronograma Físico-Financeiro;

Art. 5º - Nos processos de pagamento, cujo objeto configure aquisição de material e prestação de serviços de pessoa jurídica, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Nota Fiscal;
II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
IV - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
V - Certidão Negativa de Débitos Federais;
VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VII - Relatório de Atividades, quando se tratar prestação de serviços.

§ 1º - O Município de Várzea Alegre deverá juntar ao processo os seguintes documentos:
a) Secretaria/ Órgão Municipal / Setor de Compras:
I - Solicitação de Compra/Serviço ou DID;
II - 03 propostas encaminhadas por fornecedores distintos.
III - Mapa Comparativo de Preços
IV - Ordem de Compra/Serviço
b) Contabilidade:
I - Nota de Empenho ou Subempenho;
II - Nota de Liquidação.

c) Tesouraria:
I - Nota de Pagamento;
II - Comprovantes de transferências ou depósitos bancários.

§ 2º Nos processos de pagamento referentes à primeira Nota Fiscal emitida para cumprimento de objeto de Contrato ou Aditivo o órgão Municipal acrescentará a cópia reprográfica destes.

Art. 6º Nos processos de pagamento, cujo objeto configure prestação de serviços de pessoa física, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Nota Fiscal;
II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
IV - Certidão Negativa de Débitos Federais;
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VI - Comprovante do Recolhimento do ISS;
VII - Relatório de Atividades.

§1º - O Município de Várzea Alegre deverá juntar ao processo os seguintes documentos:
a) Secretaria/Órgão Municipal / Setor de Compras:
I - Solicitação de Compra/Serviço;
II – 03 (TRÊS) propostas encaminhadas por fornecedores distintos acompanhadas dos respectivos currículos;
III - Mapa Comparativo de Preços
IV - Ordem de Serviço

b) Contabilidade:

I - Nota de Empenho ou Subempenho ou Destaque;
II - Nota de Liquidação;

c) Tesouraria:
I - Nota de Pagamento;
II - Comprovantes de transferências ou depósitos bancários.

§ 2º Nos processos de pagamento referentes à primeira Nota Fiscal emitida para cumprimento de objeto de Contrato ou Aditivo a Secretaria/Órgão Municipal acrescentará a cópia reprográfica destes.

Art. 7º Os documentos entregues pelo fornecedor devem preferencialmente ser reunidos em forma de caderno, utilizando-se capa própria, onde poderá ser afixada a etiqueta emitida pelo sistema informatizado de contabilidade.

Art. 8º Os documentos devem ter sua disposição no processo observando rigorosamente a ordem cronológica dos atos, a começar pelos de data mais antiga, considerando as fases da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 9º Nas Notas Fiscais deverão conter informações suficientes para definição de preços unitários e globais, bem como especificações de itens, sendo estas idênticas aos itens constantes nas notas de empenho e contratos.

Art. 10 Na ausência de quaisquer documentos necessários à instrução do processo de pagamento, este ficará suspenso, para que a Secretaria / Órgão os providencie.

Art. 11 Após reunidos os documentos necessários, o processo deverá ser encaminhado a Controladoria Geral do Município de Várzea Alegre, que por sua vez emitirá visto e enviará ao Setor de Contabilidade Municipal para proceder a Liquidação.

3. DA LIQUIDAÇÃO

Art. 12 O procedimento de liquidação inicia-se com a comprovação da realização do serviço, execução da obra ou entrega do material através de atesto por servidor da Secretaria / Órgão designado para este fim e visto da Controladoria Geral do Município.

§ 1º Quando o objeto da Nota Fiscal for execução de obras ou reformas, o atesto realizar-se-á por responsável técnico com registro em conselho, através de boletim de medição.

§ 2º Quando o objeto da Nota Fiscal tratar-se de aquisição de materiais para a frota de veículos e máquinas, o responsável pela frota realizará a comprovação do recebimento através de atesto.

§ 3º Quando o objeto da Nota Fiscal tratar-se de aquisição de materiais, o responsável pelo almoxarifado realizará a comprovação do recebimento através de atesto.

Art. 13 O Setor de Contabilidade juntará a respectiva Nota de Empenho ou Nota de Subempenho ou Destaque nos pagamentos parcelados, bem como realizará o registro contábil da liquidação e os cálculos das retenções de impostos, com a finalidade de determinar o exato valor do pagamento.

Art. 14 O procedimento de liquidação finda com a juntada da Nota de Liquidação firmada por servidor com função de liquidante.

4. DO PAGAMENTO

Art. 15 A Contabilidade encaminhará o processo de despesa para a Tesouraria que realizará o pagamento, condicionado à existência e validade das Certidões constantes no processo.

Parágrafo Único. Na ausência de quaisquer certidões válidas no momento da realização do pagamento, este ficará suspenso e a Secretaria / órgão será informado para providenciá-los, bem como aplicar as sanções previstas contratualmente ao fornecedor.

Art. 16 O pagamento de despesa será feito, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores.

§ 1º Nos casos estabelecidos no Decreto Federal n° 7.507/2011, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores.

§ 2º Quando o pagamento não puder ser realizado por meio eletrônico, será realizado através de ordem bancária nominal ao fornecedor, sendo necessário ao recebimento deste a seguinte documentação:
a) Pessoa Física: Documento de identificação com foto;
b) Pessoa Jurídica: Cópia reprográfica de instrumento de instituição que contenha cláusula identificando quem exerce a administração e documento de identificação com foto deste;
c) Procurador: Procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, documento de identificação com foto do procurador e cópia reprográfica do documento de identificação do fornecedor.

Art. 17 A Tesouraria manterá um cadastro atualizado dos fornecedores contendo razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência bancária de sua titularidade.

Art. 18 Após o pagamento, a Tesouraria acrescentará ao processo, cópia da ordem bancária e recibo, se for o caso, bem como o comprovante de transferência ou depósito bancário e devolverá o processo ao Setor de Contabilidade para que seja efetuado o registro contábil e arquivamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Deverá haver perfeita similitude entre os dados constantes na documentação do processo de pagamento e os dados alimentados no sistema informatizado de Contabilidade.
Art. 20 Diante do princípio da segregação de funções, o ordenador de despesas da unidade orçamentária, o responsável pelo atesto das Notas Fiscais, o Liquidante e o Tesoureiro responsável pelo pagamento deverão ser pessoas distintas.
Art. 21 Nos casos em que os processos de pagamento derivem de contratos firmados após procedimento licitatório, deverá ser junto ao processo o Termo de Homologação em substituição ao Mapa Comparativo de Preços e o mínimo de 03(Três) Coletas.
Art. 22 Nos casos em que os processos de pagamento derivem de mesmo Solicitação de Compra/Serviço anteriormente já empenhado de forma global, será dispensada a apresentação de Solicitação de Compra/Serviço, propostas e mapa comparativo de preços, bastando a junção da Nota de Empenho.
Art. 23 Em qualquer fase do processo, a Controladoria Geral do Município poderá realizar auditorias nos processos de pagamento através de amostras, com quantidades e intervalos a serem definidos no momento do início das atividades, ou conforme plano de auditorias.
Art. 24 Os procedimentos, ora disciplinados, estão discriminados nos Fluxogramas constantes nos Anexos I e II da presente Instrução Normativa.
Art. 25 Os Controles Internos dos Órgãos Municipais, Contabilidade e Tesouraria utilizarão os Checklist's constantes nos Anexos III, IV e V para a averiguação da composição dos processos de pagamento.
Art. 26 Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todas as Secretarias / Órgãos da Administração Municipal.
Art. 27 Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Controlador Geral do Município

ANEXO III: Instrução Normativa 01/2021 – CGM
CHECK LIST PAGAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CHECK LIST DE PAGAMENTO			
TIPO:	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
ÓRGÃO:		NOTA FISCAL	
FORNECEDOR:			
EMPENHO:		LIQUIDAÇÃO	
NOTA DE PAGAMENTO		DOC. DE CAIXA	

DOCUMENTOS			
DESCRIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**N/N**
SECRETARIA / PRESTADOR			
SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO			
PROJETO BÁSICO			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
MEMORIAL DESCRITIVO			
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRA			
CONTRATO E/OU ADITIVO ASSINADO			
ORDEM DE SERVIÇO			
MATRÍCULA DO IMÓVEL			
NOTA FISCAL			
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO			
BOLETIM DE MEDIÇÃO			
ATESTO DE RESP. TÉCNICA – ART-CREA			
COMP. MATRÍCULA NO CEI			
DIÁRIO DE OBRA			
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS			
CERT. DE REGULARIDADE DO FGTS			
CERT. NEGATIVA DÉBITOS FEDERAIS E INSS			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
CONTABILIDADE			
NOTA DE EMPENHO OU SUBEMPENHO			
NOTA DE LIQUIDAÇÃO			
TESOURARIA			
NOTA DE PAGAMENTO			
COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIAS, DEPÓSITO OU RECIBOS			

*N/N – Neste caso não há necessidade do documento indicado

ANEXO IV: Instrução Normativa 01/2021 – CGM
CHECK LIST PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHECK LIST DE PAGAMENTO			
TIPO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		
ÓRGÃO:		NOTA FISCAL	
FORNECEDOR:			
EMPENHO:		LIQUIDAÇÃO	
NOTA DE PAGAMENTO		DOC. DE CAIXA	

DOCUMENTOS			
DESCRIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**N/N**
SECRETARIA / FORNECEDOR/PRESTADOR			
SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO			
MÍNIMO DE 3 (TRES) PROPOSTAS DE FORNECEDORES DISTINTOS			
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			
RELATÓRIO DE ATIVIDADES			
CONTRATO/ADITIVO DEVIDAMENTE ASSINADO			

NOTA FISCAL			
RELATÓRIO DE ATIVIDADES			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS			
CERT. DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS			
CERT. NEGATIVA DÉBITOS FEDERAIS E INSS			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
CONTABILIDADE			
NOTA DE EMPENHO OU SUBEMPENHO			
NOTA DE LIQUIDAÇÃO			
TESOURARIA			
NOTA DE PAGAMENTO			
COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIAS, DEPÓSITO OU RECIBOS			

*N/N – Neste caso não há necessidade do documento indicado

ANEXO V: Instrução Normativa 01/2021 – CGM

CHECKLIST PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA

CHECK LIST DE PAGAMENTO			
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA FÍSICA		
ÓRGÃO:		NOTA FISCAL	
FORNECEDOR:			
EMPENHO:		LIQUIDAÇÃO	
NOTA DE PAGAMENTO		DOC. DE CAIXA	

DOCUMENTOS			
DESCRIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	***N/N**
SECRETARIA / PRESTADOR			
SOLICITAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO			
MÍNIMO DE 3 (TRES) PROPOSTAS DE FORNECEDORES DISTINTOS			
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			
RELATÓRIO DE ATIVIDADES			
NOTA FISCAL			
RELATÓRIO DE ATIVIDADES			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS			
CERT. DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS			
CERT. NEGATIVA DÉBITOS FEDERAIS E INSS			
CERT. NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO ISS			
CONTABILIDADE			
NOTA DE EMPENHO OU SUBEMPENHO			
NOTA DE LIQUIDAÇÃO			
TESOURARIA			
NOTA DE PAGAMENTO			
COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIAS, DEPÓSITO OU RECIBOS			

*N/N – Neste caso não há necessidade do documento indicado

ANEXO VI: Documento de Intenção de Despesa – DID nº 2904.001/2021- CGM

Secretaria: Controladoria Geral do Município

Setor Requisitante: Controladoria

Grupo de Despesa: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**
01	Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na digitalização de documentos oficiais e/ou de interesse da Controladoria Geral do Município de Várzea Alegre, contemplando gravação de imagens, CD/DVD-ROM em meio convencional e meio magnético.	MÊS	10

Justificativa/Finalidade

CONSIDERANDO a deficiência de estrutura física, tecnológica e de servidores da Controladoria Geral, sendo insuficiente para o atendimento da demanda de processos pertinentes a suas atribuições legais, bem como pleitear o atendimento com eficiência e eficácia às solicitações competentes ao setor, **justifica-se** a contratação desses serviços pela necessidade de promover a guarda em meio digital, através de CDs/DVDs de imagens digitalizadas em arquivo de segurança.

Informações Financeiras e Orçamentárias

Dotação Orçamentária	
Fonte de Recursos	
Agência Bancária	
Conta Bancária	

Várzea Alegre (CE), 02 de maio de 2021.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR

Controlador Geral do Município

Data:___/___/___	Autorização de Cotação	
Data:___/___/___	Autorização de Despesa	

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

Código Identificador:0FFC352E